

**UNIOESTE – UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ**  
**CAMPUS DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS - CCA**  
**PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DESENVOLVIMENTO RURAL**  
**SUSTENTÁVEL**

JANETE MARAGNO MADUREIRA

**“DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E O TRABALHO FEMININO NO  
MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON-PR: UM ESTUDO DE CASO”**

**MARECHAL CÂNDIDO RONDON**

**2017**

**JANETE MARAGNO MADUREIRA**

Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Rural Sustentável do Centro de Ciências Agrárias da Unioeste – Universidade Estadual do Oeste do Paraná, como requisito parcial para a qualificação e obtenção do grau de Mestra em Desenvolvimento Rural Sustentável.

Linha de Pesquisa: Sustentabilidade Rural

Orientadora: Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Irene Carniatto de Oliveira

**MARECHAL CÂNDIDO RONDON**

**2017**

Dados Internacionais de Catalogação-na-Publicação (CIP)  
(Biblioteca da UNIOESTE – Campus de Marechal Cândido Rondon – PR., Brasil)

M183d	<p>Madureira, Janete Maragno Desenvolvimento rural sustentável e o trabalho feminino no município de Marechal Cândido Rondon-PR: um estudo de caso / Janete Maragno Madureira. – Marechal Cândido Rondon, 2017. 115 f</p> <p>Orientadora: Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup> Irene Carniatto</p> <p>Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Rural Sustentável) - Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Campus de Marechal Cândido Rondon, 2017.</p> <p>1. Trabalhadoras rurais. 2. Educação ambiental. 3. Direitos das mulheres. I. Carniato, Irene. II. Título.</p> <p>CDD 22.ed. 331.4 304.2 CIP-NBR 12899</p>
-------	---

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ  
CAMPUS DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO  
RURAL SUSTENTÁVEL – MESTRADO E DOUTORADO**

**JANETE MARAGNO MADUREIRA**

**"DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E O TRABALHO  
FEMININO NO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON-PR:  
UM ESTUDO DE CASO"**

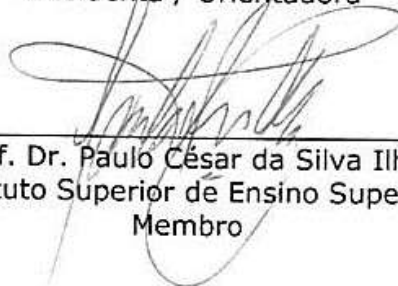
Dissertação apresentada à Universidade Estadual do Oeste do Paraná como parte das exigências do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Rural Sustentável - Mestrado, Área de Concentração "Desenvolvimento Rural Sustentável", para a obtenção do título de "Mestra em Desenvolvimento Rural Sustentável", **aprovada** pela seguinte Banca Examinadora:

Marechal Cândido Rondon, PR, 03 de março de 2017.



---

Profa. Dra. Irene Carniatto de Oliveira  
Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Presidenta / Orientadora



---

Prof. Dr. Paulo César da Silva Ilha  
Instituto Superior de Ensino Superior  
Membro



---

Prof. Dr. Tarcísio Vanderlinde  
Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Membro

Dedico este trabalho ao meu Deus, que até aqui tem me ajudado, dando-me forças ante as lutas que enfrentei no decorrer do curso...

A Ele toda honra, glória e louvor!

## AGRADECIMENTOS

Nenhuma batalha é vencida sozinha, no decorrer desta luta, algumas pessoas se fizeram presentes, me incentivando para que eu galgasse novos degraus e conquistasse mais este sonho... Muitas vezes as palavras somem quando o coração está transbordando gratidão.... É assim que estou!

A Deus, que me ouviu e viu as minhas lágrimas nos momentos difíceis... sem Ele nada sou, e até aqui, tem me sustentado diante de tantos obstáculos e desafios por mim enfrentados... SENHOR, a ti toda honra, glória e louvor!

Ao meu esposo, amigo e companheiro Alberto, pelas palavras de apoio, sempre me incentivando e muitas vezes pelo silêncio, pois não tinha palavras para alguns momentos... O muito ainda é pouco com você.

Aos meus filhos, Thiago, Alberto e Mateus por entenderem que o futuro é feito através de constante dedicação no presente e compreenderem minhas ausências...

Aos meus pais, Vanilde e Wolnei (ele, *in memoriam*), que me ensinaram valores e a ser uma mulher de força, coragem e dignidade para enfrentar os desafios da vida, sempre me incentivando a estudar...

Aos meus irmãos Alessandra e Rodisley pelas palavras de ânimo e torcida...

A minha orientadora Prof<sup>a</sup> Irene, que foi mais que isso, foi em muitos momentos a pessoa que em um abraço soube me consolar ante os obstáculos que para mim pareciam intransponíveis... Obrigada pela amizade e confiança a qual me proporcionou fecunda oportunidade de conhecer mais detalhadamente a realidade tão sofrida das mulheres do campo, pessoas simples, mas que constroem a história das muitas "Marias"...

Aos professores, pelos ensinamentos e experiências que muito contribuiu com meu empenho contínuo de aperfeiçoamento rumo a níveis sempre superiores de excelência acadêmica.

A todos os funcionários, sem exceção, obrigada pelas horas de bate papo e do tempinho para o chimarrão, horas estas, que jamais serão esquecidas...

Aos colegas, meus singelos agradecimentos.

“[...] as pessoas têm direito a ser iguais sempre que a diferença as tornar inferiores, contudo têm também direito a ser diferentes sempre que a igualdade colocar em risco as suas identidades. Temos o direito a ser iguais quando a diferença nos inferioriza. Temos o direito a sermos diferentes quando a igualdade nos descaracteriza. As pessoas querem ser iguais, mas querem respeitadas suas diferenças. Ou seja, querem participar, mas querem também que suas diferenças sejam reconhecidas e respeitadas.”

Boaventura de Souza Santos

## **BIOGRAFIA**

Janete Maragno Madureira, graduada em Estudos Sociais pela Faculdade de Ciências e Letras de Umuarama - FAFIU (atual Unipar), Psicologia, pela Universidade Estadual de Maringá - UEM e Direito pela Faculdade de Ensino Superior de Marechal Cândido Rondon –ISEPE.

Com especialização em Didática e Metodologia de Ensino pelo Instituto de Estudos Avançados e Pós Graduação – UNIVALE e em Psicopedagogia Clínica e Institucional pela Universidade Paranaense –UNIPAR.

Professora de pós graduação e nos cursos de Técnico em Segurança do Trabalho e Técnico em Enfermagem.



## RESUMO GERAL

MADUREIRA, Janete Maragno, “**Desenvolvimento rural sustentável e o trabalho feminino no município de Marechal Cândido Rondon-Pr: Um estudo de caso.**” Unioeste – Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Março - 2017. Orientadora: Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Irene Carniatto de Oliveira.

**Resumo:** Muitas são as mulheres do campo, aquelas cujos trabalhos nunca foram vistos além de meras ajudas. São as mulheres que quando não se sabe o nome, são chamadas de “dona Maria”. Buscou-se conhecer do que há em comum nestas mulheres cuja vida é dedicada à família e à agricultura. Assim, o presente estudo teve como principal objetivo conhecer o perfil da trabalhadora rural, verificar qual sua percepção sobre seus direitos e o papel para o desenvolvimento rural sustentável na perspectiva de sua autonomia. Recorreu-se ao estudo de caso, por ser possível ocorrer novas descobertas em razão da flexibilidade que esse tipo de pesquisa permite. Outros pontos positivos é possibilidade da ênfase na totalidade e a simplicidade dos procedimentos através de uma linguagem acessível. Assim sendo, optou-se pela entrevista semi estruturada que foi realizada em 39 mulheres de quatro pontos distintos do município de Marechal Cândido Rondon, PR. Os resultados apontam que a maioria é casada, o nível de instrução das mulheres é superior ao dos homens no ensino básico e médio, todas exercem o trabalho no lar e não possuem empregada. Existem alguns fatos que chamam a atenção, mais da metade das entrevistadas desconhecem a renda do marido e admitem que o trabalho na lavoura não está sendo suficiente para suprir as necessidades econômicas da família, fazendo com que muitas mulheres além de trabalharem no campo, exerçam outro tipo de atividade para complementação da renda familiar. Pelas informações obtidas é possível inferir que estas mulheres trabalham num regime de semelhante a semi escravidão, ainda que não seja, forçadas a trabalhar, pois apesar de grande parte dizer conhecer acerca dos seus direitos, não o exercem.

Palavras-chave: Trabalhadora Rural. Direitos da Mulher. Direito do Trabalho.

## ABSTRACT GENERAL

MADUREIRA, Janete Maragno, "Sustainable rural development and women's work in the municipality of Marechal Cândido Rondon-Pr: A case study." Unioeste - State University of Western Paraná, March - 2017. Advisor: Prof. Irene Carniatto de Oliveira.

**Summary:** There are many women in the countryside, those whose jobs have never been seen beyond mere aid. It is women who, when they do not know the name, are called "Dona Maria". It was sought to know what there is in common in these women whose life is dedicated to the family and agriculture. Thus, the main objective of this study was to know the profile of rural workers, to verify their perception of their rights and the role of sustainable rural development in the perspective of their autonomy. The case study was used because it is possible to find new discoveries because of the flexibility that this type of research allows. Other positive points are the possibility of emphasizing the completeness and simplicity of procedures through an accessible language. Therefore, we chose a semi-structured interview that was performed in 39 women from four distinct points in the municipality of Marechal Cândido Rondon, PR. The results indicate that the majority are married, the level of education of women is higher than that of men in primary and secondary education, all work in the home and have no maid. There are a few facts that call attention, more than half of the interviewees are unaware of the income of the husband and admit that the work in the crop is not enough to meet the economic needs of the family, causing many women in addition to working in the field, Type of activity to supplement family income. From the information obtained it is possible to infer that these women work in a regime similar to semi slavery, even though they are not forced to work, because although a large part say they know about their rights, they do not exercise it.

Keywords: Rural Worker. Women rights. Labor Law.

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CLT	Consolidação das Leis Trabalhistas
DOU	Diário Oficial da União
FGTS	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
MDA	Ministério do Desenvolvimento Agrário
MMA	Ministério do Movimento Agrário
OIT	Organização Internacional do Trabalho
ONU	Organização das Nações Unidas
SSMT	Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho

## **LISTA DE FIGURAS**

FIGURA 1 - Mapa com a Localização Geográfica do Município.

FIGURA 2 - Propriedade Pesquisada na Linha Heidrich

FIGURA 3 – Mulheres participam da Pesquisadas na Linha Heidrich

FIGURA 4 - Mulheres participam da Pesquisadas na Linha Ajuricaba

FIGURA 5 - Mulheres participam da Pesquisadas na Linha Ajuricaba

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO GERAL</b> .....	<b>1040</b>
1.1	A MULHER RURAL E SEUS MULTI PAPEIS SOCIAIS .....	10
1.2	OBJETIVOS.....	14
1.2.1	OBJETIVO GERAL .....	14
1.2.2	OBJETIVOS ESPECÍFICOS .....	14
1.3	JUSTIFICATIVA .....	15
<b>2</b>	<b>REVISÃO DA LITERATURA</b> .....	<b>16</b>
2.1	O TRABALHO E SEU SIGNIFICADO.....	16
2.2	BRASIL COLÔNIA .....	19
2.2.1	ESCRAVIDÃO NO BRASIL.....	22
2.2.2	AMAS DE LEITE.....	24
2.2.3	A MULHER RURAL.....	26
2.2.4	DIREITO AO NOME .....	33
2.2.5	O TRABALHO RURAL .....	34
2.3	SURGIMENTO E EXPANSÃO DO DIREITO TRABALHISTA.....	36
2.3.1	A MULHER E O TRABALHO.....	40
2.3.2	SURGIMENTO E PROGRESSO DO DIREITO DO TRABALHO NO BRASIL.....	42
2.3.3	A CONSTITUIÇÃO DE 1988 E AS MUDANÇAS TRABALHISTAS DEMOCRÁTICAS .....	44
2.3.4	PROTEÇÃO AO TRABALHADOR RURAL.....	46
2.3.5	DIREITOS DA MULHER RURAL.....	48
2.3.6	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO TRABALHADOR RURAL.....	51
2.4	A HISTÓRIA DO TRABALHO NO BRASIL.....	53
2.4.1	REVOLUÇÃO INDUSTRIAL.....	53
2.4.2	A AGRICULTURA FAMILIAR.....	56
2.4.3	SUSTENTABILIDADE .....	57
<b>3</b>	<b>METODOLOGIA</b> .....	<b>62</b>
3.1	MÉTODO .....	62
3.2	POPULAÇÃO E AMOSTRA.....	64
3.2.1	POPULAÇÃO .....	64
3.2.2	AMOSTRA .....	64

3.3	INSTRUMENTO DE PESQUISA .....	66
3.4	PROCEDIMENTO DE INCLUSÃO E EXCLUSÃO.....	68
3.5	COMITÊ DE ÉTICA.....	69
3.6	PROCEDIMENTOS GERAIS .....	69
3.7	ANÁLISE DE DADOS.....	69
<b>4</b>	<b>RESULTADO E DISCUSÃO.....</b>	<b>70</b>
<b>5</b>	<b>CONCLUSÃO .....</b>	<b>77</b>
	<b>REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA.....</b>	<b>78</b>
	<b>APÊNCICE A - TERMO DE CONCENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO .....</b>	<b>84</b>
	<b>APÊNDICE B - INSTRUMENTO DE PESQUISA .....</b>	<b>86</b>
	<b>ANEXO A - CARACTERISTICA DO MUNICÍPIO.....</b>	<b>89</b>

## INTRODUÇÃO

### A MULHER RURAL E SEUS MULTI PAPÉIS SOCIAIS

A mulher rural tem sido há muito tempo protagonista da própria vida, mostrando as riquezas de suas ações, que metodicamente têm sido negligenciadas nas histórias oficiais e não oficiais do mundo rural.

Para uma melhor identificação social relacionada entre os homens e as mulheres foi empregado o termo gênero, uma vez que sexo pode apresentar conotações diversas. A partir desta terminologia pode-se traçar estudos na sociedade que possam abranger de forma ampla o relacionamento constituído entre gêneros em seus papéis sociais, bem como as formas de poder entre eles.

A composição primeira do artigo 233 do Código Civil de 1916, desnuda a flagrante desigualdade existente entre homem e mulher ao atribuir ao marido o “poder” de chefiar de forma total a sociedade conjugal, sendo o representante legal e administrador dos bens comuns e privados da mulher, e possuidor do dever de prover as necessidades da família.

Art. 233. O marido é o chefe da sociedade conjugal, função que exerce com a colaboração da mulher, no interesse do casal e dos filhos.

Compete-lhe:

I- A representação legal da família.

II- A administração dos bens comuns e dos particulares da mulher, que ao marido incumbir administrar em virtude do regime matrimonial adaptado, ou do pacto antenupcial

III. direito de fixar e mudar o domicílio da família, ressalvada a possibilidade de recorrer a mulher ao juiz, no caso de deliberação que a prejudique

IV. O direito de autorizar a profissão da mulher e a sua residência fora do teto conjugal

V. Prover à manutenção da família.

Com a Constituição Federal de 1988, a mulher alcançou a equidade jurídica, passando a ser considerada possuidora da mesma capacidade, com isso podemos perceber indicadores que apontam para a dignidade da pessoa humana.

Hodiernamente, as atribuições das mulheres rurais na produção agrícola é algo inegável, é fato que as mesmas laboram nas casas, quintais, roças, bem como, ocupam terras, plantam e colhem. Além disso, ainda precisaram lutar pelo direito de reconhecimento para romper sua invisibilidade enquanto trabalhadora rural.

Contudo, ainda há preconceitos, discriminações, frutos de estruturas e mentalidades machistas, que podem ser notadas no decorrer da história nas quais as mulheres são possuidoras de uma relação íntima com a agricultura e com sua conservação.

Partindo-se de algumas explanações históricas, entende-se que elas domesticaram animais e passaram a cultivar determinadas plantas, assim como foram inventoras de instrumentos para facilitar o labor diário. As informações concernentes aos processos produtivos e naturais são desde os primórdios impregnados, de geração a geração, dando continuidade à segurança nutricional das famílias.

A múltipla jornada de trabalho da mulher rural conglomerava praticamente todas as atividades domésticas, o trato dos animais, desde os menores como as galinhas e porcos até o trato dos peixes e a ordenha das vacas, onde a respectiva renda obtida é comumente entregue ao marido.

Não obstante a existência de normas jurídicas afirmando igualdade entre os sexos, conforme a nossa Carta Magna em seu art. 5º I, onde preconiza que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição”, preconceitos originam comportamentos retrógrados. Não infrequentes, as normas garantidoras da equidade dos direitos, tornam-se impotentes abalroando com a existência de regulamentos legais que funcionam como uma camuflagem das injustiças que ocorrem em seu bojo.

Nesses moldes, é interessante citar o célebre discurso Oração aos Moços, onde Rui Barbosa afirma que:

a regra da igualdade não consiste senão em quinhão desigualmente aos desiguais, na medida em que se desiguam. Nesta desigualdade social, proporcionada à desigualdade natural, é que se acha a verdadeira lei da igualdade. O mais são desvios da inveja, do orgulho, ou da loucura. Tratar com desigualdade a iguais, ou a desiguais com igualdade, seria desigualdade flagrante, e não igualdade real. Os apetites humanos conceberam inverter a norma universal da criação, pretendendo, não dar a cada um, na razão do que vale, mas atribuir o mesmo a todos, como se todos se equivalessem (p.26).

De forma meramente empírica, tem-se observado que no trabalho ecológico e de sustentabilidade 80% dos envolvidos são mulheres, admitindo-se que o motivo se dá pelo movimento feminista que defende a ideia de ser feminino o meio ambiente natural, razão pela qual a proteção da natureza teria uma íntima ligação com o fator



emancipatório da mulher, bem como grande abrangência no incremento não apenas local, mas de uma forma globalizada.

A importância do tema em tela justifica-se pelo fato de ser um assunto relevante, tendo em vista o quadro de desigualdade de gênero, tanto que o governo federal atendendo às reivindicações criou o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), o qual vinha reconhecendo e incorporando os direitos das mulheres nas políticas públicas da agricultura familiar e por conseguinte a sustentabilidade rural.

Entretanto, em 13 de maio de 2016 foi publicado no Diário Oficial da União (DOU) a medida provisória nº 726/16 que extingue este Ministério e o incorpora à pasta do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, extinguindo também o Ministério das Mulheres, cuja competência foi transferida para o Ministério da Justiça e Cidadania.

Em que pese estas medidas que denotam o perigo de um retrocesso, nos últimos anos, dentre algumas Políticas e Programas concretos, medidas foram tomadas com o escopo de garantir e ampliar o acesso das mulheres rurais ao fomento produtivo, ao crédito, à assistência técnica, aos programas de compras governamentais e à promoção comercial de seus produtos, bem como constituir políticas públicas visando a ascensão da autonomia econômica dessas trabalhadoras.

Assim, elas experimentavam avanços importantes, como ampliação de sua renda, além de vislumbrar o aumento de seus produtos e suas demandas, maior organização e capacidade propositiva e de diálogo com o Estado, como também na valorização desse segmento social como portadora de uma história e de um modo de vida.

De acordo com a diversidade de informações acumuladas e frente as mudanças históricas acerca dos direitos da mulher trabalhadora rural, uma vez que o gênero feminino possui acentuada contribuição na renda familiar, buscou-se conhecer, qual é sua percepção acerca de seus direitos e seu papel para o desenvolvimento rural sustentável na perspectiva de sua autonomia, uma vez que são portadoras de uma história e um modo de vida que muito têm a ensinar.

Os estudos do termo gênero e as questões de identificação social em relação ao sexo, iniciou-se socialmente com o escopo de compreender as relações estabelecidas entre os homens e as mulheres, quais os papéis assumidos por cada um na

sociedade, bem como as relações de poder estabelecidas entre eles e seu papel para o desenvolvimento rural sustentável.

Percebe-se que a sociedade acolhe alterações acerca da relação do padrão de desenvolvimento de produção, normativas sociais e valores, ademais, foi o homem primitivo que introduziu a produção de alimentos nas sociedades agrícolas, desde então começaram a definir papéis entre homens e mulheres.

Sabe-se que nas sociedades primitivas agrícolas a divisão sexual do trabalho já existia, sendo marcada de forma incisiva pela capacidade reprodutora e de amamentação, exclusiva da mulher, o que ajudou sobremaneira no favorecimento a subordinação ao homem. A mulher passou a ser considerada o lado frágil e incapaz de assumir a direção e chefia do grupo familiar, o cuidar era atividade desenvolvida por ela, ainda que participasse do cultivo e também da criação de animais, assim sendo, sua função restringiu-se ao mundo doméstico com submissão ao homem, tanto no repasse dos bens materiais, no caso da herança, como também na reprodução do nome familiar pois, o mundo do trabalho e o mundo doméstico eram coincidentes.

Já nos tempos atuais, no Brasil, com a Constituição Federal de 1988 a mulher conquistou a igualdade jurídica. O homem deixou de ser o chefe da família e a mulher passou a ser considerada um ser tão capaz quanto ele.

O direito não é uma regalia, uma prerrogativa, um privilégio, é o justo e reto conforme a lei. Assegurar a recepção de valores aponta para a dignidade do ser humano ou seja, representa sua “integridade moral”.

Já postulava o grande filósofo Kant (1993), que o homem não é passivo de valor econômico, entretanto, sua dignidade sim, é o seu genuíno valor, não podendo ser substituído por algo equivalente.

Assim, na tentativa de encontrar respostas que possam atender esta demanda, buscou-se trazer à tona o progresso histórico da condição jurídica da mulher no Brasil, seu direito enquanto trabalhadora rural e suas vivências ao longo do tempo à contemporaneidade.

Uma segunda premissa, será verificar historicamente a possível dicotomia entre a casa e o campo, pois, na roça encontra-se o homem (chefe de família); o fato considerável é que a mulher e os filhos, quando também trabalham nesses espaços, são caracterizados pelo termo “ajuda” não sendo arrolados como elementos do

trabalho produtivo. Ademais, o trabalho produzido pelas mulheres, de maneira especial nos quintais, por vezes é pontuado como extensão do papel feminino.

Por final, não menos importante, espera-se poder esboçar um panorama histórico referente aos direitos da mulher na agricultura; relatar de forma geral suas percepções e conquistas no que tangencia seus direitos enquanto trabalhadora rural; apontar os direitos adquiridos à luz da Consolidação das Leis Trabalhistas, doutrinas e jurisprudências concernentes a elas e voltadas a este foco específico. Tudo isso, com a finalidade de que as informações da pesquisa trazidos à tona possa verificar qual seu discernimento acerca de tudo que a envolve no meio rural e, mais especificamente, voltado ao labor, subsidiar o fomento para políticas públicas e ações emancipadoras para essas trabalhadoras, que as possibilitem não apenas conhecer mais acerca das Leis e direitos, mas reivindicá-los.

A percepção do gênero feminino sob seus direitos e seu papel para o desenvolvimento sustentável foi uma proposta de estudo de caso, com o intuito de explicitar as perspectivas das mulheres da área rural do município de Marechal Cândido Rondon/PR.

## OBJETIVOS

### **1.2.1 Objetivo Geral**

Traçar o perfil da trabalhadora rural, buscando verificar seu conhecimento acerca dos seus direitos enquanto trabalhadora rural, suas vivências ao longo do tempo e a percepção do seu papel para o desenvolvimento rural sustentável.

### **1.2.2 Os objetivos específicos são:**

a) Traçar o perfil da trabalhadora rural na dimensão social, do trabalho doméstico e do trabalho rural no município de Marechal Cândido Rondon/PR;

b) Diagnosticar o conhecimento sobre os direitos trabalhistas acerca da trabalhadora rural.

c) Conhecer a realidade da família da mulher residente na zona rural que contribui na agricultura familiar.

## JUSTIFICATIVA

Apesar dos avanços e mudanças, permanece ainda o desafio de integrar as políticas para as mulheres e promover arranjos de gestão participativa, que possibilite: a) estabelecer estratégias, apoiadas pelo Estado, que promovam a afirmação de sua identidade como trabalhadora rural, a socialização do trabalho doméstico e do cuidado, o fortalecimento da organização produtiva com a perspectiva da autonomia econômica, da soberania alimentar e da agroecologia; e b) fortalecer o seu papel no desenvolvimento territorial.

Em vista do exposto, considera-se relevante analisar a percepção do gênero feminino, sob seus direitos enquanto trabalhadora rural, as possibilidades e limites da sustentabilidade na agricultura familiar no intuito de explicitar as perspectivas de sua emancipação no setor público e privado. Esta investigação se justifica, pois pode contribuir socialmente para a visibilidade da trabalhadora rural. Os dados empíricos da pesquisa trazidos à tona, podem subsidiar o fomento de políticas públicas, e instigar novas pesquisas científicas, pois é essencial conhecer a percepção do gênero feminino sobre sua condição de trabalho, as leis de sustentabilidade, uma vez que essas alavancam a agricultura familiar e são merecedoras de reconhecimento e participação em todos os setores.

## REVISÃO DA LITERATURA

Na expectativa de buscar um respaldo bibliográfico para consecução da pesquisa intentada, propôs-se seguir alguns itens que, se admite, poderiam favorecer a uma melhor compreensão do objeto do estudo. Assim, apresenta-se tópicos que visam dar este suporte.

### 2.1 O TRABALHO E SEU SIGNIFICADO

A definição de trabalho, ainda que aparentemente seja fácil, não o é, pois além de complexo pode ser visto sob vários vieses e adquirindo significados diversos, isso porque existem explicações filosóficas acerca do tema.

Interessante notar que a própria palavra, não é possuidora de uma definição específica e clara, tanto que existe variância entre lugares. Em grego são duas, uma voltada ao esforço e outra para fabricação. Em latim, há uma separação entre a ação que significa *labore* e a obra *operare*. Sem falar que em outros idiomas por nós mais familiarizados encontramos outros significados, em francês existe um diferencial entre *travaille* e *ouvrier* ou em espanhol *trabajar* e *obrar*, ou então no inglês, *labour* e *work*.

No nosso português brasileiro, o termo trabalho se originou do latim *tripalium*, que nada mais era que um instrumento utilizado para bater o trigo, o linho e as espigas de milho. Com o decorrer do tempo foi havendo uma mudança e o que até então era um instrumento agrícola utilizado pelos romanos, passou a ter relação com instrumento de tortura e o verbo *paliare*, que tem por significado torturar, isso fez com que o termo trabalho para nós brasileiros viesse vinculado a ideia de sofrimento, esforço, obrar e laborar.

Existe também a visão de trabalho visto pelo prisma bíblico, o qual também está relacionado com maldição e castigo advindo do pecado original muito embora também tem a salvação: “Ganharás o teu pão com o suor do teu rosto” (Gênesis 3:19) ou então “Se alguém não quiser trabalhar, que não coma também” (II Tessalonicenses 3:8) “... um dia dará ao homem o descanso por seus esforços” (Apocalipse 14:13).

A história, na visão do cristianismo, diz que “... formou o SENHOR Deus o homem do pó da terra e soprou em seus narizes o fôlego da vida; e o homem foi feito alma vivente” (GN 2:7, 2016). A partir deste ato, cronologicamente, tem início a vida

na terra e como não poderia deixar de ser, o trabalho: “E tomou o SENHOR Deus o homem e o pôs no jardim do Éden para o lavrar e o guardar”. (GN 2:15, 2016).

Assim, ao gênero masculino houve uma incumbência, e para o gênero feminino, a proposta inicial era de que fosse uma auxiliadora. Contudo, após terem descumprido uma determinação de Deus, foram penalizados. À mulher disse Deus: “Multiplicarei grandemente a tua dor e a tua conceição; com dor terás filhos; e o teu desejo será para o teu marido, e ele te dominará” (GN 3:16, 2016). Ao homem, Deus determinou:

Não comerás dela, maldita é a terra por causa de ti; com dor comerás dela todos os dias da tua vida. Espinhos e cardos também te produzirá; e comerás a erva do campo. No suor do teu rosto, comerás o teu pão, até que te tornes à terra.

A partir destes fatos, supostamente históricos, podem-se verificar as questões de gênero e seus desdobramentos aos dias atuais. Não compete questionar se Deus era machista ou qualquer coisa semelhante, mas tão somente buscar a origem das diferenças laborativas entre os gêneros.

Outrossim, metaforicamente Platão em seu livro “O Banquete”, descreve situação semelhante entre o *andros* que quer dizer homem e *gyno* que significa mulher (MURARO, p. 14, 2007).

Isso vem demonstrar quão importante é o trabalho, e que ele vai muito mais que necessidades capitalistas, perpassa principalmente as individuais e sobretudo as emocionais. A relação estabelece recompensas, direitos e deveres, além da ampliação na relação íntima entre atividade de trabalho, personalidade e relacionamentos, o que é muito importante para que venha dificultar a existência de um possível sofrimento psíquico frente aos desafios da vida diária e no contexto social como um todo. Portanto pode-se dizer que o trabalho é a fonte da sobrevivência tanto econômica quanto emocional e da própria sustentabilidade.

Conforme Muraro (p. 13, 2007)

A raiz dos desequilíbrios, e o primeiro de todos, foi o desequilíbrio entre o homem e a mulher, que a criança via e vê até hoje, desde o seu nascimento, e tudo o que se percebe no primeiro ano de vida fica para sempre impresso no nosso ser. Não há terapia ou modificação do meio ambiente que o transforme. Esse desequilíbrio começa no último quarto da história da humanidade e por isso é bastante recente.

Em que pese este ponto de vista da autora, a própria história tem demonstrado cronologicamente que as diferenças entre o masculino e o feminino sempre

ocorreram. Entretanto, admite-se que para a história brasileira esta informação torna-se relevante, por estudar o atual estado de arte da agricultura brasileira com a participação da mulher.

Por longos anos, o trabalho foi visto como uma atividade desvalorizada que claramente expressava a miséria humana e estava fortemente ligado à necessidade do homem.

Na idade média, a referência era a igreja católica onde a forma basilar era o castigo e a penitência dos servos tendo em vista a divisão da sociedade em classes onde os nobres se incumbiam da guerra, o clero da oração e os servos encarregados do trabalho.

Com a Revolução Industrial, a mulher foi inserida no mundo da fábrica, delimitando o trabalho doméstico do remunerado fora do lar, foi incorporada de forma submissa ao trabalho fabril. Em fases de desenvolvimento produtivo a mão de obra feminina era agregada à masculina, nas fases de crise permutava-se o trabalho do homem pelo da mulher pelo fato de ser menos oneroso, ou seja, mais barato. As demandas de trabalho entre homens e mulheres perpassam todo o processo da Revolução Industrial. A luta contra o sistema capitalista de produção transpunha a questão de gênero colocando como óbice na compreensão do trabalhador.

Assim, surgiu a luta das mulheres por melhores condições de trabalho. Já no século XIX presenciava-se movimentos femininos empunhando a bandeira de direitos trabalhistas, igualdade de jornada de trabalho e o direito de voto. Ao ser englobada ao mundo do trabalho fabril a mulher passou a exercer uma dupla jornada de trabalho. A ela era atribuído o cuidado com a prole, afazeres do lar e o trabalho remunerado. As mulheres desfavorecidas financeiramente sempre trabalharam, entretanto, sua remuneração nunca foi equiparada ou superior a do homem. Outra grande reivindicação advinda da classe feminina era por escolas, creches e direito da maternidade, tendo em vista a dificuldade encontrada para cuidar dos filhos.

Mudanças significativas ocorreram na modernidade quando a sociedade da época incidiu em uma mudança radical sobrevivendo a valorização do trabalho, período em que o mesmo passou a ser símbolo do homem e sua liberdade juntamente com a transformação da natureza.

No entanto, a valorização se rendeu ao trabalho com a propagação de ideias iluministas e renascentistas, uma vez que foi a partir daí que ele passou a ser visto como grande motivação para o desenvolvimento físico e emocional, sendo auxiliar da autoestima e sentimento de bem viver. Tanto que o trabalho foi enaltecido ao lado da técnica na época das luzes, ou seja, no iluminismo, momento este de consolidação do capitalismo e aparecimento das primeiras fábricas, fazendo com que se tornasse fonte de riqueza e também valores sociais.

Segundo Locke (1689), em sua Carta de tolerância nos diz:

É o trabalho, portanto, que atribui a maior parte do valor à terra, sem o qual dificilmente valeria alguma coisa; é a ele que devemos a maior parte dos produtos úteis da terra, por tudo isso a palha, farelo e pão desse acre de trigo valem mais do que o produto de um acre de terra igualmente boa, mas abandonada, sendo o valor daquele o efeito do trabalho. Não é simplesmente o esforço do lavrador, a labuta do ceifador e do trilhador e o suor do padeiro que se têm de incluir no pão que comemos; o trabalho dos que amansaram os bois, extraíram e prepararam os ferros e as mós, derrubaram as árvores e prepararam a madeira empregada no arado, no moinho, no forno ou em outros utensílios quaisquer, que são em grande parte indispensáveis a esse trigo, desde que foi semente a plantar-se até transformar-se em pão, terá de computar-se a conta do trabalho, e receber-se como efeito deste; a natureza e a terra forneceram somente os materiais de menor valor em si. Seria estranho o "catálogo dos artigos que a indústria fornece e utiliza, com relação a cada pão" antes de nos chegar às mãos, se fosse possível acompanhá-los: ferro, madeira, couro, casca, tábuas, pedras, tijolos, carvão, cal, pano, tinturas, piche, alcatrão, mastros, cordas e todos os materiais que se empregam nos navios que transportam qualquer dos artigos usados pelos operários em qualquer parte do trabalho; contar todos seria impossível ou, pelos menos, demasiado trabalhoso. (LOCKE, 1698, P.51)

Interessante perceber, que ao analisarmos o desenrolar das sociedades modernas, a ideia de ter o olhar voltado ao trabalho nota-se que existe um incentivo de que todos devem trabalhar, além de servir como forma de reprimir o ócio.

Tanto que, já nas sociedades pré-industriais era perceptível certa divisão e repartição das tarefas onde o objetivo primordial era o rendimento. Ademais, a divisão do trabalho como algo importante somente ocorreu com o surgimento da sociedade industrial.

## 2.2. BRASIL COLÔNIA

É o período entre o ano de 1500 a 1822 que correspondeu a vinda dos primeiros portugueses ao Brasil e a independência. A colonização propriamente dita teve início com o nascimento da Vila de São Vicente e a eclosão do engenho açucareiro, diante



desses acontecimentos, os senhores de engenho fizeram dos índios brasileiros seus escravos, tendo como base da economia, o açúcar, do qual o fazendeiro era o proprietário do engenho e de toda produção.

Nesse período, o chefe da família era o referencial da sociedade que se encontrava no apogeu dos engenhos e também em grande expansão urbana, a economia gerenciada por Portugal, era exclusivamente advinda dos interesses com a colônia. Entretanto, a ascensão econômica do Brasil encontrava-se conectada a ampliação do capitalismo.

Segundo Bueno (2006),

“A primeira expedição com objetivo exclusivo de explorar o território descoberto oficialmente por Cabral foi a frota de três caravelas comandadas por Gonçalo Coelho, que saiu de Lisboa em 10 de maio de 1501, levando a bordo Américo Vespúcio (possivelmente por indicação do banqueiro florentino Bartolomeu Marchionni), autor do único relato conhecido dessa viagem e que até poucas semanas antes servia os Reis Católicos da Espanha.

O período colonial, foi repleto de atividades voltadas a exploração e a subsistência, pois o grande interesse de Portugal eram os negócios pactuados com o mercado externo. O pau-brasil teve seu auge na atividade econômica, entretanto, pelo uso imoderado tornou-se escasso, ante este acontecimento, outras culturas foram introduzidas bem como a criação de gado.

Leciona Ribeiro (1995),

No Brasil, as origens da população colonial eram bem menos diversificadas, compostas basicamente de portugueses e de diferentes etnias africanas, além de índios. Todavia, os diferentes "cruzamentos" entre esses povos davam ao Brasil, desde o período colonial, um caráter de sociedade multiétnica.

No Brasil-colônia a educação iniciou-se nas igrejas, ainda que, a mesma não incluía as mulheres. A igreja da época embutia o conceito que a mulher devia obediência inquestionável ao pai, marido e a religião, isso resultava em uma vida enclausurada e impossibilitada de manter contato com o mundo além de quatro paredes tendo uma vida restrita ao lar e a igreja.

Para Lopes (2000), Desde a chegada no Brasil dos Jesuítas, foram formadas escolas e conseqüentemente começou a doutrinação para a leitura, escrita e canto.

O colégio, contudo, era o grande objetivo, por que com ele preparariam novos missionários.

Sem sombra de dúvida, os jesuítas desempenharam um papel fundamental na colonização brasileira, conquistando lugar relevante nas missões cristãs dos quais estava imbuído o papel de educador.

Para Prado Jr (1999),

São eles, os jesuítas, que formaram na vanguarda, preparando o terreno com a domesticação dos naturais. Assim foi na Europa oriental com os frades dos séculos XV e XVI, e assim é hoje ainda entre as populações asiáticas e africanas; antes dos capitais europeus ou norte-americanos aparece o crucifixo missionários.

Tiveram por anos consecutivos uma educação diferenciada do homem. A mulher sempre educada para servir, o homem para o senhorio. Não lhes era permitido estudar e aprender a ler e nos educandários no qual a igreja era administradora, somente lhes era permitido ensinar trabalhos manuais e domésticos, desta forma eram desprovidas de conhecimentos que as pusessem pensar em direitos e possibilidades de igualdade.

Os matrimônios desta época, em nada se parecia com os europeus, o casamento era praticamente inexistente prevalecendo o concubinato, onde as mulheres tinham filhos com o escolhido, entretanto, este acabava por partir em busca de trabalho. Desta forma, acabavam por ficarem sozinhas e se obrigavam a criar os filhos com a ajuda de outras mulheres na mesma situação, formando desta forma uma grande rede solidária entre essas mulheres e suas proles.

Del Priori, (1993 p.18) em seus escritos acerca das atitudes da igreja em face da mulher no Brasil colônia, menciona:

A prole permitia à mulher exercer, dentro do seu lar, um poder e uma autoridade dos quais ela raramente dispunha no mais da vida social. Identificada com um papel que lhe era culturalmente atribuído, ela valorizava-se socialmente por uma prática doméstica, quando era marginalizada por qualquer atividade na esfera pública.

Somente nas classes mais afortunadas ocorriam o tradicional casamento, inclusive com interesse na manutenção do patrimônio e a segurança das filhas ao saírem da casa dos pais para conviver com seu marido.

Para Burille (2010 P.4),

[...] na colônia, as mulheres brancas passam a ter papel fundamental na liderança social: de negócio, fundadoras de capelas, curadoras, administradoras de fazendas, líderes políticas locais, chefes de família e de política, tinham direito de heranças, seus maridos não podiam dispor da propriedade do casal sem seu consentimento, podiam pedir divórcio dentro dos cânones da Igreja.

As mulheres brancas traziam consigo a responsabilidade do qual eram cobradas pelo marido e principalmente da igreja que era a maternidade pois eram vistas como a geradora do futuro herdeiro e sucessor do nome da família daquela colônia.

Ainda segundo Burille (2010 P.5), “Nos conventos, as mulheres podiam exercer até cargos de direção e comando. Contavam com a ajuda dos homens para auxiliá-las na administração, mas eram elas que governavam”.

Ou seja, paulatinamente foram conquistando espaços e revelando-se capaz de assumir papéis em uma sociedade largamente machista.

### **2.2.1 Escravidão no Brasil**

No Brasil, a escravidão teve início no século XVI e se enraizou como experiências marcantes em diversos segmentos sociais e culturais na sociedade da época.

Segundo relata Souto maior (1968),

Teve por objeto os negros africanos, embora tenham ocorrido tentativas de submeter os indígenas. Seu trabalho era utilizado sobretudo nas fazendas e nos engenhos de cana-de-açúcar, fiscalizados por feitores e, em caso de fuga, por capitães-do-mato.

O transporte era feito através dos navios negreiros e diga-se de passagem, uma atividade bastante lucrativa, tendo vigorado até 1850 e ultrapassou os limites da inclusão trabalhista, implantou valores acerca das relações homem x trabalho, tanto que a preferência pela mão de obra escrava abarcou questões que perpassaram o negócio econômico incluindo até o papel da igreja.

Leciona Slenes (2011),

Foram múltiplas as experiências de escravidão no Brasil. Enquanto nas grandes propriedades os escravizados costumavam viver em senzalas coletivas, não era incomum ver em pequenas propriedades escravizados morando na mesma casa de seus senhores. Desta formas, podemos pensar em diferentes relações entre senhores e escravizados.

O período escravocrata teve início com os índios, que eram selecionados pelos portugueses para o trabalho escravo utilizando sua força bruta, eles eram vistos como de grande importância para os negócios açucareiros. Somente em 1570 começou a despontar leis vedando a escravização dos índios, entretanto, não eram cumpridas.

A igreja com o interesse em catequizar os índios, muito contribuiu para o final da escravidão indígena, e os índios foram substituídos por negros africanos que eram trazidos em navios de forma precária para serem vendidos aos proprietários das grandes fazendas. Nelas, eles eram obrigados a exercer suas atividades durante todo o dia na lavoura e a noite retornavam as senzalas onde eram suas moradias.

Na seara do labor, a mão de obra escrava fez com que o trabalho fosse visto como atividade inferior destinado aos negros, de tal maneira que, vários conflitos se formavam em razão da resistência inclusive com ocorrência de fugas, tanto que a constituição dos quilombos foi uma das mais significativas.

Contudo, mesmo após o Brasil tornar-se independente, houve pouca mudança, e a escravidão permaneceu, embora de forma camuflada.

Dom Pedro II no decorrer de seu governo, permitiu a aplicação de várias leis abolicionistas, uma delas foi em 1850 a Lei Eusébio de Queiroz que proibia o tráfico de escravos para o solo brasileiro, entretanto, apenas em 1888, quarenta anos após é que a Lei Áurea encerrou com o regime escravista no Brasil.

Uma grande parte dos escravos eram submetidos a tratamentos desumanos com alimentação de péssima qualidade e acomodados em senzalas que eram tipo galpões, insalubres por ser úmidos e escuros, além de receberem castigos físicos. Nem as mulheres eram poupadas, sendo escravizadas e obrigadas a executar as tarefas domésticas.

Lovejoy (2002, p.33) menciona em seu livro escravidão na África acerca da punição vivida pelos escravos.

O grau de coerção envolvido na escravidão era algumas vezes óbvio e em outras, disfarçado. O senhor podia impor sua vontade graças à sua capacidade de punir os escravos que não cediam às suas ordens ou não

desempenhavam as suas tarefas satisfatoriamente. Chibatadas, confinamento, privação de alimento, trabalho pesado extra e a capacidade de dispor dos escravos através da venda eram meios comuns de coerção. A punição física podia levar à morte, e mesmo quando havia uma proibição legal ou consensual de matar escravos raramente era aplicada. Muitas vezes a coerção era indireta.

No período escravista, a mulher, especialmente de raça negra, era possuidora de algumas atribuições específicas das quais a principal era servir a seus senhores, em todos os aspectos, desde trabalhos domésticos até ser “usada” como objeto sexual.

Nossa Constituição Federal de 1988, deixa claro em seus artigos 215 e 216 as medidas protetivas, uma vez sendo um Estado Democrático de Direito, procura assegurar a equidade bem como a justiça e os direitos sociais individuais.

### **2.2.2 Amas de leite**

A ama-de-leite, muito comum em épocas passadas e que na maioria das vezes era um encargo atribuído às escravas que já tinham filhos, diz respeito a mulher que amamenta uma criança que não é a dela quando a mãe natural por alguma razão encontra-se impossibilitada de fazê-lo.

Esse tipo de função, outrora muitas vezes foi aliado a precocidade sexuais dos meninos que nasceram e foram criados em fazendas.

Gilberto Freyre, (1998 p. 283), em seu livro intitulado Casa-Grande & Senzala, preconiza:

Já houve quem insinuasse a possibilidade de se desenvolver, das relações íntimas da criança branca com a ama-de-leite negra, muito do pendor sexual que se nota pelas mulheres de cor, por parte do filho-família, nos países escravocratas. A importância psíquica do ato de mamar, dos seus efeitos sobre a criança, é, na verdade, considerada enorme pelos psicólogos modernos; e talvez tenha alguma razão Calhou para supor de grande significação esses efeitos no caso de brancos criados por amas negras.

Todavia, alguns cuidados eram tomados no momento de escolher a negra ou mulata para cuidar e amamentar o bebê. A escolha era feita dentre as que preenchiam alguns requisitos, entre os quais um dos mais importantes era que fossem cristãs e com assimilação brasileira e menos africanizadas, os outro eram ser a melhor escrava da senzala, mais limpas, bonitas, fortes e saudáveis.

Esta prática nada tem com falta de carinho das mães verdadeiras, mas de uma tradição trazida de Portugal, onde as mães ricas não amamentaram seus filhos, sendo

esta, tarefa para as escravas. Por outro lado, no Brasil, essa prática ocorria quando da impossibilidade física das mães uma vez que as moças se casavam muito jovens sendo em muitos casos incapazes de amamentar, pois os partos aconteciam de forma repetida e as enfraqueciam.

Vale ressaltar que o contexto cultural acerca do ato de amamentar possui várias implicações pois as “amas”, embora fossem dedicadas se dando e atribuindo afeto aos bebês não as desabonavam de sua tarefa conferida de forma injusta em decorrência de sua condição social — a escravidão. A abertura para que essas mulheres fizessem parte do cotidiano familiar, ainda que não possuíssem qualquer tipo de vínculo, foi aspirada em razão de aspectos culturais que as determinaram; tanto que se faz necessário explanar que tal prática era considerada tabu no século XIX, tendo inclusive vários acréscimos sociais no que diz respeito ao monopólio econômico, tanto que se encontra dados relevantes acerca da ativa cultura das mulheres no Brasil com relação a sua vida privada.

No entanto, o tempo que passavam juntos fazia com que a afetividade se estabelecesse, Ermakoff, (2004, p.98) acrescenta:

As crianças brancas por vezes passam tanto tempo em companhia de suas babás e amas-de-leite que desenvolveram sentimentos que em muitos casos, ultrapassaram as fronteiras da cumplicidade e se aproximaram da relação mãe-filho. As negras, por sua vez, além do carinho que sentiam pelas crianças, pareciam orgulhar-se do que provavelmente lhes parecia ascensão na escala social: frequentar os aposentos mais reservados dos senhores e relacionar-se com seus herdeiros de maneira quase íntima.

As amas de leite, mucamas ou amocambas, eram escravas negras possuidoras de um tratamento diferenciado que não tinham funções definidas, por vezes serviam de companhia para as senhoras (sinhás-donas) e as moças (sinhás-moças) nas raras vezes que saíam, auxiliavam nos bordados e costuras, cuidavam das crianças e quando necessário também ajudavam nos afazeres domésticos.

Normalmente, eram jovens e bonitas que recebiam tratamento, alimentação e roupas melhores que as outras escravas. Algumas recebiam inclusive aulas de francês e inglês podendo assim, serem colocadas à venda ou locação para famílias que vinham da Europa para fixar residência no Brasil.

Eram chamadas de ama-seca e quando davam à luz tornavam-se amas de leite, momento em que eram poupadas de qualquer tarefa para se dedicar

exclusivamente à amamentação, que além do próprio filho, também amamentava, o filho de sua senhora e mais tarde passava a ser sua cuidadora.

No período colonial não era incomum encontrar nos jornais brasileiros anúncios de vendas e locações de amas de leite evidenciando suas qualidades.

Segundo (Freyre, 1977, p.46)

Vários são os anúncios, nos jornais da época, de “mulatas de bonita figura”... “próprias para mucamas”; de “mulatinhas” que, além de coser “muito bem limpo e depressa” e de saber engomar com perícia, sabiam pentear “uma senhora”; de “mulatas com habilidades”; de “mulatos embarcações” e de “cabrinhas próprios para pajens”, alguns tão caros que os vendedores concordavam em vendê-los “a prazo”; de “mulatinhas” não só “recolhidas e honestas” como tão bem-educadas para mucamas que sabiam falar francês; [...]

O movimento escravocrata alterou a vida de pessoas negras (as), transformando-as em mercadorias, evidenciando o princípio de dominação e exploração; regra que originou e determinou a identificação brasileira, se comportando com isso, de forma errônea frente aos pensamentos de democracia racial tão cogitada em nossa sociedade. Percebe-se com isso que a mulher desde sempre foi inferiorizada pelo homem.

Em uma entrevista com um dos homens mais respeitado no Município de Guaribas sertão do Piauí, para uma agência de reportagem e jornalismo investigativo, ele falou o seguinte: “Cada um tem que saber o seu lugar: a mulher tem qualidade inferior, o homem tem qualidade superior”. “O homem é o gigante da mulher”, completa “é o chefe”.

### **2.2.3 A mulher rural**

Não é difícil encontrarmos reportagens, documentários e até pesquisas acerca da condição da mulher e seu envolvimento com o trabalho dentro de uma perspectiva histórica. Aos poucos e muito sutilmente ela foi se incorporando ao trabalho externo sem desobrigar-se de suas funções no lar, sua função originária.

O trabalho mais árduo e prolongado de todos era no contexto da economia rural, da agricultura e as coisas concernentes a terra. Observa-se fragmentos desse

labor no direcionamento dos afazeres compartilhados com os dos campos, de onde ela regressava para assumir novas tarefas no lar.

As palavras de Thompson (1998, p.287-288), nos reporta para uma análise superficial da jornada de trabalho exercida pelas mulheres.

(...) e quando chegamos em casa. Ai de nós! Vemos que o nosso trabalho mal começou; tantas coisas exigem nossa atenção, tivéssemos dez mãos, nós a usaríamos todas. Depois de pôr as crianças na cama com o maior carinho, preparamos tudo para volta do homem ao lar; eles jantam e vão para cama sem demora, e descansam bem até o dia seguinte; enquanto nós, ai! Só podemos tirar um pouco de sono porque os filhos teimosos choram e gritam. Em todo o trabalho nós temos nossa devida parte; e desde o tempo em que a colheita se inicia, até o trigo ser cortado e armazenado, nossa labuta é todos os dias tão extrema que quase nunca há tempo para sonhar.

Ao falarmos em mulher rural, conseguimos metaforicamente imaginar a mulher e a terra, uma embrenhada a outra sem divisões nem espaços. Literalmente como produção e reprodução, não apenas no contexto sensorial e sexual, mas muito além disso, ultrapassando as barreiras do preconceito e seguindo bravamente lutando de forma incansável pelo que acredita, perpassando caminhos da intolerância e da discriminação sempre de cabeça erguida, ainda que o coração estivesse em pedaços, se me permitem comparar, como uma mãe defendendo sua cria.

Outrora, a divisão do trabalho se dava rudimentarmente baseando-se no sexo e descartando totalmente a capacidade. Aos homens era outorgado as atividades mais nobres como a caça, a pesca, a criação de rebanhos, deixando todas as demais, inclusive algumas penosas, para as mulheres e posteriormente designadas aos escravos e servos.

Interessante perceber que com esse deslocamento, historicamente surgiu a abertura para revolução sexual com o surgimento da pílula anticoncepcional e a admissão da mulher no mercado externo de trabalho. No entanto, percebe-se que os padrões de desenvolvimento da produção, foram atingidos por mudanças normativas sociais e de valores, o homem começou sua produção de alimentos nas sociedades agrícolas, e desde então, iniciou-se a consignação de funções entre homens e mulheres.

Como citado anteriormente na agricultura a divisão sexual do trabalho já existia, tendo como marco a capacidade reprodutora e de amamentação, exclusividade da mulher, o que de forma arraigada ajudou no favorecimento a subordinação ao homem.



A mulher passou a ser considerada o lado frágil e incapaz de assumir a direção e chefia do grupo familiar, o cuidar era atividade desenvolvida por ela, ainda que participasse do cultivo e também da criação de animais, assim sendo, sua função restringiu-se ao mundo doméstico com submissão ao homem, inclusive no tocante a bens materiais e herança, e ainda na reprodução do nome familiar uma vez que os dois mundos coincidiam, o do trabalho e o doméstico.

Nas palavras de Deere e Léon (2002 P. 41)

Se a herança houvesse seguido a norma legal de herança igualitária entre todos os filhos, independentemente de gênero, a distribuição de bens na América Latina hoje seria relativamente equilibrada entre os sexos, uma situação que dificilmente ocorre. As regras sociais que governam a transmissão de bens produtivos – ou seja, a construção social de masculinidade e feminilidade em que os homens são definidos como os produtores e principais ganhadores de renda e as mulheres como donas de casa dependentes – tem gerado uma considerável desigualdade de gênero na posse de bens.

Historicamente, é sabido que a base da alimentação eram frutas, folhas verdes, brotos e raízes. Sendo mais tarde agrupadas a caça e a pesca. As mulheres, ao observarem que a semente jogada na terra dava origem a outra planta, passaram a cultivar mais aquelas que produziam alimentos em grande quantidade e diversidade. Esta prática gerou sobras, ou seja, permitiu aos povos daquela época aprender que era possível ter uma reserva de cereais para serem guardados, consumidos ou replantados em determinados períodos. Esse sistema agrícola anteriormente praticado, possuía como especialidade a produção diversificada.

Ainda assim, o trabalho feminino não era reconhecido, e sempre foi considerado “ajuda”, interessante notar que normalmente, quando um dos trabalhos desenvolvido pelas mulheres se tornava atividade principal, este passava para o controle do homem, como é o caso por exemplo da atividade leiteira.

Ao analisarmos relatos da agricultura familiar, percebe-se que as mulheres eram as responsáveis quase majoritariamente, pela produção de leite, porém, esta atividade ao deixar de ser secundária e se transformar na principal atividade remunerada, o homem é quem se torna controlador da produção bem como dos lucros dela obtidos.

Brumer, (2002, p. 3) leciona que:

Esse reconhecimento, por sua vez, era de difícil comprovação, tendo em vista que grande parte do trabalho feito por elas é invisível, sendo geralmente declarado como „ajuda” às tarefas executadas pelos homens e, com frequência, restrito às atividades domésticas, mesmo que essas incluam atividades vinculadas à produção.

Com a ampliação da prosperidade individual do homem e a monopolização da política ocorreu uma espantosa desigualdade entre homens e mulheres no âmbito jurídico-social.

Segundo Nicholson (2000), por influência do marxismo, na década de 1970, iniciam-se discussões para diferenciar “trabalho produtivo” de “trabalho improdutivo”. Atenta para o fato de que Marx demonstra que, na emergente sociedade capitalista, a prática de atividades para a geração de renda se desloca da esfera da casa definindo que aquilo que é produtivo advém da esfera do mercado realizado pelo homem, enquanto as atividades realizadas na esfera doméstica são concernentes às atividades reprodutivas devendo ser realizada pelas mulheres. Dessa forma, na teoria marxista, assume-se uma dissociação no qual a mulher está presente em ambas as esferas, quais sejam, pública e privada, porém, de forma subjugada. Uma evidente consequência dessa invisibilidade da mulher, está a falta de conhecimento de sua condição de trabalhadora, e de igual forma, a impossibilidade do acesso à terra e às políticas públicas voltadas para a agricultura familiar, sem direito à aposentadoria e à sindicalização, o que reflete ainda nos dias atuais, ou seja, as concepções de homem como o ativo e forte e a mulher, passiva e fraca.

Conforme enfatiza Pinto, (1992, p.143):

A presença da mulher, feminista ou não, é modificadora das práticas sociais, quer pela presença em si e seu explícito contraste com a presença dos homens, quer por constituir, pelo menos potencialmente, um canal de aproximação com os movimentos feministas, que tanto pode acontecer por uma mútua procura, como pelo próprio surgimento das indagações que norteiam o feminismo no interior de grupos de mulheres no sindicato, independentemente de qualquer contato efetivo com o feminismo organizado.

As mulheres do campo, tradicionalmente marginalizadas e em sua grande maioria excluídas de compartilhar atividades e processos externo ao âmbito doméstico, enfrentam verdadeiras provocações internas, que muitas vezes significaram sofrimentos psíquicos inimagináveis, rupturas interiores e mutilações sentimentais, para inserir-se em um espaço público aberto e sem limites, podendo

exercer direitos e deveres que legalmente lhes reconheçam como cidadãs, possuidoras desses direitos que por vezes são por elas desconhecidos.

Com o apogeu da Constituição de 1824, novas escolas surgiram e proporcionaram as mulheres outras formas de aprendizados como cânticos e ensinamentos de instrução primária, no entanto a permanência das mulheres em escolas masculinas era totalmente proibida pois segundo a igreja o convívio de homens e mulheres ocasionariam relacionamentos pecaminosos e ilegítimos além de que as instruções direcionadas aos homens era de grau superior.

Vale ressaltar que as leis portuguesas eram as reguladoras do Brasil colônia, tanto que por um longo período as Ordenações Filipinas ainda vigiam trazendo em sua envergadura o conservadorismo patriarcal da idade média, onde a mulher era terminantemente proibida de ser testemunha, tutora, curadora caso contraíssem núpcias pela segunda vez, ao contrário da viúva que poderia exercer tal função se “vivessem de forma honesta”, o pátrio poder era de forma exclusiva pertencente ao marido.

Com o advento do regime republicano, foi implantado o Decreto nº181 datado de 24 de janeiro de 1890 no qual apesar de manter o patriarcado chancelou o casamento civil retirando do marido o direito de castigos físicos da mulher e filhos.

O princípio de igualdade vem sendo apregoado desde 1824 com a Constituição desta data bem como em todas as outras posteriores. Já em 1916, o Código Civil amparou os princípios conservadores mantendo o homem como administrador da sociedade matrimonial restringindo a mulher em algumas situações, em alguns artigos inclusive, enfatizam que em caso de discordância entre os cônjuges a vontade paterna prevalecerá, a gerência dos bens concernentes aos filhos, fica por conta do pai. Já o art. 240 do Código civil de 1916 preconiza que a mulher passe a ter direito de assumir o sobrenome do marido.

A mulher, com o casamento, assume a condição de companheira, consorte e colaboradora do marido nos encargos de família, cumprindo-lhe velar pela direção material e moral desta.

Parágrafo único. A mulher poderá acrescentar aos seus os apelidos do marido.

Podemos dizer que o enfrentamento individual das mulheres rurais no processo de mudanças revolucionárias é uma epopeia silenciosa, uma longa luta contra os preceitos e os padrões do passado, mas que muitas ainda desconhecem a legislação e que os aspectos do desenvolvimento humano e social as alcançaram.

A constituição de 1988 foi o ponto culminante no qual legitimou a equidade de direitos e deveres entre homens e mulheres, todavia, ainda se encontra vestígios de uma sociedade conservadora. Deixando claro em seus artigos 215 e 216 as medidas protetivas, uma vez sendo um Estado Democrático, procura assegurar a equidade bem como a justiça e os direitos sociais individuais.

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

Art. 216-A. O Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais.)

Hoje, ela faz parte da agricultura familiar dos pequenos e médios agricultores, que por vez, evidencia a maioria dos produtores rurais, sendo estes, os responsáveis pelo provimento das mesas brasileiras com a maioria dos produtos advindo destas propriedades, e favorecendo o emprego de práticas produtivas.

Observa-se que a coletividade vai aos poucos se moldando e com isso surgindo novas necessidades e por consequência novas leis, e pensando nas mulheres, podemos pontuar principalmente os diplomas legais do século passado onde elas eram tidas como detentora de direitos sendo capaz de exercê-los, diante disso podemos dizer que se houve opressão também ocorreram lutas e resistências.

No capítulo III da CLT encontramos vários artigos concernentes ao trabalho da mulher. Na primeira parte do art. 372, encontramos a seguinte disposição: “Os preceitos que regulam o trabalho masculino são aplicáveis ao trabalho feminino”.

Já o art. 7º da nossa Constituição de 1988, encontra-se dois incisos no qual se refere exclusivamente ao trabalho feminino, quais sejam: Inciso XXX, “Proibição de diferença de salários, de exercício de função e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil” Também no inciso XX, “Proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos nos termos da lei”.

Vale ressaltar que a Lei nº9.799/99 fez uma modificação na denominação da seção I da CLT relativa à discriminação da mulher, com isso o legislador demonstrou sua fina acuidade acerca da relevante questão envolvendo a mulher trabalhadora.

No dealbar do século passado, sobretudo em países onde a revolução industrial foi intensa, o trabalho feminino passou a ser objeto de normas especiais, grande foi a sensibilização social da época se deparando com o drama vivido pelas mulheres no interior das fábricas onde as condições de trabalho eram desumanas e marcadas pelo que havia de pior em matéria de segurança e condições adequadas, razão pela qual dentre as normas protetoras do trabalho subordinado e remunerado, uma das mais sentidas é o trabalho feminino.

Encontra-se no mesmo dispositivo legal em seu art. 5º o seguinte:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos trabalhadores e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:  
I – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição.

Ademais, é importante levar em conta que em certas atividades a mulher não possui força muscular suficiente para desempenhar a função por exemplo ela não teria condição de trabalhar toda uma jornada carregando sacas de café nas costas.

Em suma, as mesmas normas que regulam o trabalho do homem são aplicáveis ao trabalho da mulher, no entanto pelas condições que lhes são peculiares a CLT contempla um capítulo especial, garantindo o cumprimento de proteção do trabalho feminino.

Conforme preconiza Costa, 1998, p.19

Decidir sobre sua própria vida, tomar parte de decisões que influenciam a vida de todos (comunidade, sociedade) é uma questão de poder. Nas relações de gêneros desiguais as pequenas parcelas de poder ou os pequenos poderes que lhes tocam e que lhes permitem romper, em alguns momentos ou circunstâncias a supremacia masculina, são poderes tremendamente desiguais.

A libertação da tirania da miséria e do vasto domínio masculino familiar sobre as mulheres, o qual lhes é permitido irrisório tempo de organização da própria vida e, nesta medida, lhes autoriza o princípio da autonomia de sua vida moral, sendo este o derradeiro elemento que fundamenta a cidadania de milhares de “donas Marias”.

#### 2.2.4 Direito ao nome

Todos, sem exceção tem direito a um nome e principalmente ser chamado por ele. Entretanto, não é o que ocorre, e, nesta seara, principalmente com as mulheres do campo, que quando desconhecem seus nomes, as chamam de “Dona Maria”. Fato não incomum de ser observado.

A cultura acerca da pessoa humana embrenha-se em particularidades da pessoa natural o qual ressaltam mudanças ideológicas da sociedade que corroboraram para o progresso e desenvolvimento do sujeito que o impeliu na busca de dignidade e equidade.

Desde tempos longínquos, o ser humano almeja seu próprio direito com o olhar voltado na igualdade aos seus iguais procurando viver dignamente, entretanto, nem sempre foi assim, tanto que nas civilizações passadas, pouco ou quase nunca se falava da necessidade de proteger e valorizar, tampouco em direitos de personalidade.

Destarte, o ser humano não vive solitário, é um ser biopsicossocial pois traz consigo a carga genética, emocional e a contribuição do meio ao qual está inserido, e como tal, vive em uma sociedade e necessita da mesma para continuar vivendo e se relacionando, no entanto, é possuidor do direito à uma identidade personalíssima, e pode-se dizer que o direito ao nome é a maior demonstração de personalidade, individualização e identidade, obtendo inclusive respaldo constitucional.

A palavra nome é derivada do latim *Noscere* ou *Gnoscere*, que significa ser conhecido, no entanto, quando se é mencionado “Dona Maria”, retira-se da mesma sua individualização utilizando-se de uma forma pejorativa de falar ou chamar a pessoa, é como se ela não fosse possuidora de uma identidade e por fim, é como se fosse “ninguém” na sociedade.

Nome civil é como se intitula no Direito, o nome conferido à uma pessoa física, faz parte de um dos Direitos da personalidade refletindo com isso um dos mais importantes Direitos Fundamentais da pessoa desde seu nascimento, razão pela qual é absoluto e indisponível conforme preconiza o art. 50 da Lei nº 6.015/73 – Lei dos Registros Públicos. Ademais, é ele que unifica o indivíduo no percurso de toda vida e, além dela.

Art. 50. Todo nascimento que ocorrer no território nacional deverá ser dado a registro, no lugar em que tiver ocorrido o parto ou no lugar da residência dos

pais, dentro do prazo de quinze dias, que será ampliado em até três meses para os lugares distantes mais de trinta quilômetros da sede do cartório.

§ 1º Quando for diverso o lugar da residência dos pais, observar-se-á a ordem contida nos itens 1º e 2º do art. 52.

§ 2º Os índios, enquanto não integrados, não estão obrigados a inscrição do nascimento. Este poderá ser feito em livro próprio do órgão federal de assistência aos índios

§ 3º Os menores de vinte e um (21) anos e maiores de dezoito (18) anos poderão, pessoalmente e isentos de multa, requerer o registro de seu nascimento.

§ 4º É facultado aos nascidos anteriormente à obrigatoriedade de o registro civil requerer, isentos de multa, a inscrição de seu nascimento.

§ 5º Aos brasileiros nascidos no estrangeiro se aplicará o disposto neste artigo, ressalvadas as prescrições legais relativas aos consulados.

Trata-se de um marco, possuindo a função de particularização pelo qual a pessoa torna-se individual sendo reconhecida por essa denominação e acolhida não só no seio familiar, mas em toda sociedade o qual está inserida, ou seja, é uma atribuição social que concede a pessoa a prerrogativa de ser identificada por um nome e um sobrenome.

Nosso código Civil é claro em seu art. 16 “toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o prenome e o sobrenome”.

Também o art. 18 do Pacto de San Jose da Costa Rica prevê que “toda pessoa tem o direito a um nome e a um prenome e aos nomes de seus pais ou ao de um deles. A lei deve regular a forma de assegurar a todos esse direito, mediante nomes fictícios, se for necessário.”

### **2.2.5 O trabalho rural**

Entende-se por trabalho rural as atividades agrícolas que fazem a modificação primária do produto retirado da terra sem a sua alteração, ou seja, in natura.

Conforme Vieira, (2013, p. 13):

Trabalho rural é a atividade econômica de cultura agrícola, pecuária, reflorestamento e corte de madeira; nele se inclui o primeiro tratamento dos produtos agrários in natura sem transformação de sua natureza, tais como o beneficiamento, a primeira modificação e o preparo dos produtos agropecuários e hortifrutigranjeiros e das matérias primas de origem animal ou vegetal para posterior venda ou industrialização e o aproveitamento dos seus produtos oriundos das operações de preparo e modificação dos produtos.

É pertinente elencar que existe segundo a história, um vínculo direto do trabalho rural com a formação territorial brasileira, tendo em vista que neste contexto,

o interesse político/comercial da colonização tinha como pedra angular a distribuição de terras e, logicamente um olhar voltado na agricultura.

Com o intuito de povoar o grande território encontrou nas sesmarias que era uma subdivisão da capitania, uma forma de distribuir as terras, utilizando-se com isso das normas jurídicas do Reino que preconizava a devolução de terras não cultivadas, lei essa que se incorporou nas Ordenações Filipinas, Manuelinas e Afonsinas.

Entretanto, para que as terras se tornassem produtivas vislumbrando o lado mercantil produtivo, utilizavam-se da mão de obra escrava. Tal oferta tinha como intuito não só incentivar a ocupação mas incitar a vinda de colonos e desta forma pode-se balizar o direito de caráter jurídico e o poder real de usufruir.

Mas, como dito popular, “nem tudo que reluz é ouro” não seria nas sesmarias diferente, pelo contrário, era possuidora de leis rígidas dentre as quais o direito de se utilizar da coação para forçar o cultivo, mediante sanção de expropriação ou então dobrar o eventual número de trabalhadores rurais, forçando ao trabalho agrícola mendigos, pessoas ociosas ou qualquer um que pudesse oferecer mão de obra.

Ainda segundo Vieira, (2013, p.13):

Foi na esteira das concepções humanistas, baseadas na valorização do trabalhador e na liberdade em todas as suas dimensões possíveis, que se deu a evolução conceitual do trabalho rural. Contudo, somente no século XX no ano de 1943, foi que se deu a possibilidade de justiça para com os trabalhadores com a edição de legislação trabalhista.

Hodiernamente, a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) surgiu em favorecimento aos trabalhadores empregados preferencialmente na área urbana, não contemplando os trabalhadores rurais.

Encontra-se no art. 7º da CLT o seguinte:

Os preceitos constantes da presente Consolidação, salvo quando for, em cada caso expressamente determinado em contrário, não se aplicam:

A) omissos

B) aos trabalhadores rurais, assim considerados aqueles que, exercendo funções diretamente ligadas à agricultura e à pecuária não sejam empregados em atividades que, pelos métodos de execução dos respectivos trabalhos ou pela finalidade de suas operações, se classifiquem com industriais ou comerciais.

Ademais, a Constituição da República contempla de igual forma o trabalhador rural, regulamentando tal labor e assegurando além dos já previstos na Lei 5.889, de



8 de junho de 1973, e regulamentadas pelo Decreto Lei 73.626 de 12 de fevereiro de 1974, os mesmos benefícios dos trabalhadores urbanos.

O Art. 7º da Constituição Federal de 1988 está repleto de direitos trabalhistas que abrange não só o trabalhador urbanos, mas também o rural, além de outros que visem à sua melhoria de condição social.

Vieira, (2013, p. 25), explica de forma clara a diferença entre o empregado e o trabalhador rural, uma vez que são expressões distintas:

O empregado rural pode ser o veterinário, o piloto de avião, o mecânico, o escriturário da propriedade e assim muitos outros profissionais que possam prestar serviço para um empregador rural, os quais não necessariamente precisam exercer atividades tipicamente rurais.

O trabalhador rural é sim aquele que exerce atividades tipicamente rurais, como por exemplo, capinar, cuidar do gado, arar, plantar, tirar leite e outras inúmeras tarefas tipicamente rurais.

Segundo a lei nº 5.889 de 08/06/73, empregado rural é toda pessoa física que, em propriedade rural ou prédio rústico, presta serviços de natureza não-eventual a empregador rural, sob a dependência deste e mediante salário.

Para Martinez (1985, p.595), trabalhador rural em sentido amplo, alcança todos os que trabalham na atividade rural. Trabalhador rural é gênero do qual empregado rural é a principal espécie.

A regulação específica do trabalho rural justifica-se, no entanto, em razão das características peculiares em que essa atividade se desenvolve e das diversidades que notabilizam o trabalhador do campo.

## **2.3 SURGIMENTO E EXPANSÃO DO DIREITO TRABALHISTA**

A origem do Direito trabalhista faz alusão à Revolução Industrial, no entanto, o Direito do trabalho no Brasil é recente. Entretanto, como já mencionado anteriormente, o trabalho em si é tão antigo quanto o homem.

Delgado (2012) explica que o responsável pelo advento do direito do trabalho foi a revolução nas indústrias, por terem como pilar ideias de liberdade, igualdade e legalidade, buscando desta forma estabelecer a cidadania. Esta, acompanhada pela Revolução Industrial que trouxe em seu bojo o agrupamento das massas visando o trabalho coletivo e objetivando o trabalho contratual.

Para este autor, com a ascensão do capitalismo, o trabalho passa a ser visto como o cerne das relações sociais passando a ser denominado emprego e conseqüentemente, uma mercadoria. Assim, o novo contexto histórico traz consigo protestos e revoltas diante das explorações e alienações trabalhistas.

Segundo Nascimento (2014), “É através dessa luta que os direitos dos trabalhadores são conquistados ao longo da história. Surgindo assim muitos protestos e, por conseguinte grandes agitações.”

Em um período longínquo, o que conduzia o homem primitivo quase que insanamente era a necessidade de satisfação da fome e na busca de assegurar sua defesa pessoal, uma forma que era mais parecida com sobrevivência que propriamente trabalho. Para tanto, praticava a caça e a pesca além de se submeter diretamente em peleja contra o meio físico alguns animais e até contra seus iguais, tendo como principal instrumento de trabalho as próprias mãos.

Após um longo e sofrido período é que se instalou um sistema voltado para o proveito próprio e o labor alheio, o regime de troca onde basicamente era composto por três tipos de trabalhadores, os vassallos dominados literalmente pelos senhores feudais, os servos da gleba, que em uma condição subumana poderiam ser vendidos ou trocados por outros ou por mercadoria, conforme o objetivo de seu senhor, e os artesãos, os quais eram seus próprios patrões, trabalhavam e tinham a liberdade de vender quando desejassem as suas produções.

Paulatinamente surgiu o novo trabalhador com peculiaridades diferente muito embora, ainda submetidos à direitos subjetivos limitadíssimos e juntamente com ele, as lutas de classe, isso porque na ocasião nasceram entidades representativas de trabalhadores e produtos.

Com as corporações de ofícios nasceram algumas variantes, os proprietários das oficinas, os mestres e os trabalhadores livres, considerados companheiros, o qual recebiam salário dos mestres, também os menores, conhecidos como aprendizes por receber os ensinamentos de ofício, podendo inclusive com isso, e em caso de superação frente as dificuldades galgar postos mais avançados.

Ademais, ainda que aparentemente a existência da liberdade fosse muito bem aceita, a relação entre os trabalhadores e as corporações eram tipicamente autoritária, voltadas basicamente a concretização de seus objetivos que com grande interesse na proteção dos mesmos.

Com a Revolução Francesa foram extintas as corporações de ofício, tidas na época, como inconciliáveis com a ilusão de livre-arbítrio individual. Vale ressaltar que no liberalismo, o Estado não precisaria interferir na economia da pessoa.

Na prática, o aparecimento do Direito do Trabalho se dá com a sociedade industrial e o trabalho assalariado, tanto que a Revolução Industrial, ocorrida no Século XVIII, significou a principal razão econômica o que veio incentivar sua implantação, uma vez que a máquina a vapor como fonte de energia, substituiu ferozmente a força humana. A necessidade de pessoas para trabalhar com as máquinas a vapor e têxteis cominou na permuta do trabalho escravo, servil e corporativo pelo trabalho assalariado.

Para Granizo e Rothvoss defendido por Godinho (2009), existe uma tipologia bastante utilizada em manuais de Direito do Trabalho, formação, intensificação, consolidação e autonomia, sendo estas quatro fases o marco principal dentro evolução do Direito do Trabalho.

A fase de formação deu-se no período de 1802 a 1848, tendo na Inglaterra no início do século XIX seu momento inicial no Peel's Act, (Lei de Peel), o qual empunhavam a bandeira das normas protetivas de menores, fixando algumas restrições voltadas à esta população, evitando a exploração empresarial exagerada sobre as mulheres e menores.

Já a de intensificação, ocorreu entre 1848 e 1890, e teve seu momento inicial laureado com o "Manifesto Comunista de 1848" onde na França surgiram implicações da Revolução de 1848, tais como a instauração da liberdade de associação e a criação do Ministério do Trabalho.

A fase de Consolidação foi entre 1890 a 1919 com a Conferência de Berlim e a Encíclica Católica onde repetidamente se fazia menção a atenção para obrigação de uma novas posturas das classes frente as questões sociais, trazendo em seu bojo obrigações de patrões e empregados, evidenciando o respeito e a dignidade da classe trabalhadora, voltados para o espiritual como para o físico, entretanto, o operário deveria se comprometer em cumprir fielmente o contrato, não se utilizar de meios violentos para contratado, nunca usar de violência nas suas reivindicações, nem tampouco se utilizar de meios artificiosos para chegar ao objetivo desejado..

A última fase, a da autonomia do Direito do Trabalho, iniciou-se em 1919, seu marco fronteiro foi marcado em 1919 pela criação da OIT em 1917 pelas Constituições do México e em 1919 a da Alemanha.

Ao findar a Primeira grande Guerra, surge o então nomeado Constitucionalismo social, que nada mais era que a inclusão nas Constituições de condicionamentos concernentes à defesa de interesses sociais, bem como garantindo aos trabalhadores direitos trabalhistas.

Diante disso, em 1917 no México surge a primeira Constituição trazendo disposições acerca do Direito do Trabalho, mais especificamente sobre a jornada diária de 8 horas; a jornada noturna de 7 horas no máximo; a proibição do trabalho de menores de 12 anos; a limitação da jornada de menor de 16 anos para 6 horas; o descanso semanal; a proteção à maternidade; o direito ao salário mínimo; a igualdade salarial; a proteção contra acidentes no trabalho; o direito de sindicalização; direito de greve, conciliação e arbitragem de conflitos; direito à indenização de dispensa e seguros sociais.

A Alemanha veio logo em seguida trazendo em sua Constituição disposições que contemplavam direitos trabalhistas da Alemanha Republicana de Weimar, instalada após a Primeira Guerra Mundial que perdurou de 1918 à 1933 quando teve seu ápice final com o impacto na Europa, regulamentando a participação dos trabalhadores em empresas; a liberdade de união bem como a organização dos trabalhadores em prol de melhores condições de trabalho e acesso a um sistema de seguros sociais; o direito de cooperação dos trabalhadores com os empregadores na definição de salários e as demais condições de trabalho, bem como direito a representação dos trabalhadores na empresa.

Já na Itália “*A Carta Del Lavoro*”, estabeleceu um sistema corporativista voltado basicamente para organização econômica e da sociedade promovendo desta forma o interesse nacional, agindo de forma direta e regulando aspectos de relacionamentos pessoais, tal ação que veio servir de exemplo e entusiasmo criador para outros sistemas políticos. Uma vez que nesses moldes os sindicatos não possuíam autonomia e a organização ficava inteiramente vinculada ao Estado.

Carta de Lavoro, editada por Mussolini em 1927 idealizada durante o regime fascista na Itália, preconiza oficialmente a inspiração para legislação trabalhista brasileira.

A Nação italiana é um organismo com fins, vida, meios e ações superiores por potência e extensa aqueles indivíduos separados ou reagrupados que a compõem. É uma unidade moral, política e econômica, que se realiza integralmente no Estado fascista.

O trabalho, sob todas as formas organizativas e executivas, intelectuais, técnicas, manuais é um dever social. A este título, é tutelado pelo Estado. O complexo da produção é unitário do ponto de vista nacional; os seus objetivos são unitários e se reassumem no benefício dos particulares e no desenvolvimento da potência nacional...

E em 1919, o Tratado de Versalhes sendo assinado pelas maiores potências da Europa, ocasionou o encerramento da primeira grande Guerra Mundial. Vale ressaltar que o ponto culminante deste tratado determinava que a Alemanha tomasse para si os encargos por ela causados durante a guerra e que fosse feita reparações a um determinado número de países pertencentes a Tríplice Aliança feita entre a Inglaterra, França e o Império Russo para o confronto de guerra contra o as expansões alemãs e austro-húngaras pela Europa.

Foi nesse período, composta por representantes de dez países incluindo o Brasil que ocorreu a criação da Organização Internacional do Trabalho – OIT, com sede em Genebra. Entretanto, só foi concretizado o vínculo da OIT à Organização das Nações Unidas – ONU em 1946, sendo esta tida como instituição específica com *know-how* para opinar acerca da regulamentação internacional do trabalho. Neste mesmo ano foi aprovado o novo texto da Constituição da OIT em uma conferência internacional.

### **2.3.1 A mulher e o Trabalho**

No decorrer da história é notória as desigualdades existentes, principalmente no que diz respeito às relações de gênero nos diferentes segmentos da sociedade. Entretanto, isso não impediu que as mulheres se infiltrassem cada vez mais no mercado de trabalho.

Para Camargo (2017),

Uma constatação recorrente é a de que, independente do gênero, a pessoa com maior nível de escolaridade tem mais chances e oportunidades de inclusão no mercado de trabalho. Conforme estudos recentes, verifica-se, mesmo que de forma tímida, que a mulher tem tido uma inserção maior no mercado de trabalho. Constata-se, também, uma significativa melhora entre as diferenças salariais quando comparadas ao sexo masculino. Contudo, ainda não foram superadas as recorrentes dificuldades encontradas pelas

trabalhadoras no acesso a cargos de chefia e de equiparação salarial com homens que ocupam os mesmos cargos/ocupações.

Nas pesquisas atuais, observa-se que o fenômeno Gênero, desconhece fronteiras e tem se expandido de forma espontânea o número de mulheres assumindo diversos postos em diferentes países, proporcionando, uma relevante e significativa inclusão qualificada no mercado trabalhista. Isso nos remete a pensar que pelo fato de hoje, não mais haver a necessidade da força física, os valores estão voltados para o intelectual. Porém, ainda com toda essa mudança, existe as mulheres que se dedicam também ao trabalho do lar, o qual é uma de suas peculiaridades mais evidentes, ou seja, sua terceira jornada.

#### Ainda segundo Camargo (2017)

O trabalho não remunerado da mulher, especialmente o realizado no âmbito familiar, não é contabilizado por nosso sistema estatístico e não possui valorização social - nem pelas próprias mulheres - embora contribuam significativamente com a renda familiar e venha crescendo. O que se conclui com os estudos sobre a situação da mulher no mercado de trabalho é que ocorre uma dificuldade em separar a vida familiar da vida laboral ou vida pública da vida privada, mesmo em se tratando da participação no mercado de trabalho, na população economicamente ativa.

A história da mulher no mercado de trabalho, tem o timbre da diminuição da taxa de fecundidade concomitantemente ao progresso do nível de instrução. Fatores estes que acompanham de perto a incorporação feminina no mercado e por consequência o aumento de renda e a melhora na condição financeira da família, uma vez que com a diminuição do número de filhos, puderam desempenhar com excelência os papéis que lhe são conferidos, quais sejam, mãe e trabalhadora.

Não se pode esquecer das mulheres dos séculos passados, mas é importante observar que hoje, elas possuem um perfil totalmente diferente, possuem tripla jornada, acumulam tarefas e ocupam cargos que outrora somente por homens eram ocupados, é evidente que faz-se necessário ressaltar que tal conquista é recente e que apesar disso, no que diz respeito ao financeiro, os salários são inferiores aos dos homens.

### 2.3.2 Surgimento e progresso do direito do trabalho no Brasil

Numerosas influências externas e internas pairaram sobre o Brasil no tocante ao Direito do trabalho.

Muitas vieram de outros países e acabaram se encarregando de induzir o Brasil a buscar aprimoramento e elaboração de novas normas voltadas ao trabalho, tendo em vista toda transição que acontecia na Europa em conjunto com aumento de leis voltadas a proteção de trabalhadores em muitos países.

Outro fato que exerceu grande peso e que acabou influenciando, foi o compromisso internacional firmado pelo Brasil ao ingressar na Organização Internacional do Trabalho.

Ademais, algumas dessas influências internas tiveram méritos, dentre elas podemos citar, o movimento operário, onde ideias anarquistas advindas de movimentos grevistas nos finais do ano de 1800 vieram com os imigrantes.

Outros fatores relevantes foi a arrancada industrial como consequência da primeira guerra mundial, onde houve uma ascensão no número de fábricas e conseqüentemente de operários e a política trabalhista implantada em 1930 pelo então presidente Getúlio Dornelles Vargas.

Seguindo o liberalismo, a Constituição de 1824 deu total liberdade de exercício das profissões, abolindo com isso as corporações de ofício. Entretanto, até 13 de maio de 1888, quando surgiu a Lei Áurea que aboliu permanentemente a escravidão no Brasil, e, diga-se de passagem, foi a Lei trabalhista mais respeitável promulgada em solo brasileiro e que trouxe em seu bojo relevantes conceitos acerca do trabalho; era comum a presença do trabalho escravo.

De forma abrangente o art. 72 em seu parágrafo 8º da Constituição de 1891 anuiu a liberdade de associação, já a de 1934, foi a predecessora em possuir de forma clara normas influenciadas pelo constitucionalismo social especificamente voltadas ao Direito do Trabalho.

Art. 72 - A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes:

§ 8º - A todos é lícito associarem-se e reunirem-se livremente e sem armas; não podendo intervir a polícia senão para manter a ordem pública.

Mas foi na Constituição de 1937 que expressamente observou-se o viés do sistema corporativista na intervenção do Estatal, no qual estabelecia um sindicato

único incorporado ao Estado e proibindo as greves, tanto que foi nominada contra a classe social bem como qualificada como desfavorável economicamente.

Ela buscou inspiração na Constituição Polonesa e na “*Carta de Lavoro*”, e em razão da incapacidade do estado liberal, houve a intervenção nas relações entre empregadores e empregados.

Ademais, a presença de distintas leis esparsas acerca do Direito do Trabalho instituiu de forma imperativa sua sistematização por intermédio da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) o qual teve sua aprovação em 1º de maio de 1943 mediante Decreto lei nº 5.452/43 aprovado pelo então presidente Getúlio Vargas, o qual sua principal atribuição era reunir todas as leis trabalhistas até então existentes.

Art. 1º Fica aprovada a Consolidação das Leis do Trabalho, que a este decreto-lei acompanha, com as alterações por ela introduzidas na legislação vigente.

Parágrafo único. Continuam em vigor as disposições legais transitórias ou de emergência, bem como as que não tenham aplicação em todo o território nacional.

Art. 2º O presente decreto-lei entrará em vigor em 10 de novembro de 1943.

Interessante notar, que ao surgir a Constituição de 1946, esta veio dissolvendo de forma sutil o corporativismo de 37, reerguendo o direito à greve, implantando a participação dos empregados nos lucros, trazendo a estabilidade, a remuneração pelo repouso semanal e tantos outros benefícios, mas principalmente, elencando em seu bojo direitos trabalhistas muito além do que os que anteriormente vistos em outras Constituições.

Nestes moldes na esfera infraconstitucional, faz-se necessário mencionar outros pontos importantes como foi o caso da Lei nº 605/49 que instituiu a remuneração do repouso semanal e feriados, a Lei nº 2.757/56 voltada aos que exerciam a função de porteiros, zeladores e áreas afins, a Lei nº 3.207/57 que regulamentava o labor dos vendedores viajantes, a Lei nº 4.090/62 implementou a gratificação natalina ou décimo terceiro salário.

Todos os direitos dos trabalhadores previstos nas anteriores, ratificando apenas no que diz respeito aos direitos das empregadas domésticas, Lei nº 5.859/72, a do trabalhador rural, Lei nº 5.889/73 e a regulamentação das atividades do trabalhador temporário, Lei nº 6.019/74, foram mantidos pela Constituição de 1967.

Segundo Nasihgil e Duarte (2015, p. 126):



... todos os direitos sociais – dentre os quais se podem destacar os de natureza trabalhista – só são obtidos através do tempo. Nenhum direito social coevo foi reconhecido através de um único ato; todos eles demandaram intensas lutas e vigorosas batalhas.

Outra novidade positiva, foi a previsão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) o qual havia sido criada pela Lei nº 5.107/66 e a Emenda Constitucional nº 1/67 manteve sem alteração os direitos trabalhistas previstos na Constituição de 1967.

### **2.3.3 A Constituição de 1988 e as mudanças trabalhistas democráticas**

É sabido que o tradicional sistema jurídico empregado no Brasil desde sempre possuiu a prerrogativa de suprir ou balizar o espaço acessível à construção jurídica voltada aos grupos sociais.

Diante disso, a Constituição de 1988 trouxe o mais expressivo incitamento da história do progresso jurídico brasileiro, voltado a uma inesperada amostra de democracia na administração de conflitos da sociedade se fizermos a correlação com histórias anteriores acerca do Direito Laboral pátrio.

Pode-se inclusive observar o quão acanhado foi, se confrontado com outros países ou se posto à apreciação de outros dispositivos da própria Constituição, onde por vezes até parece sugerir sentido oposto à democratização trabalhista.

É pertinente destacar que é notório a inovação largamente destacada da Constituição de 1988 acerca das anteriores ao deliberar que todo poder emane do povo, o qual desempenhará por seus representantes legalmente escolhidos. Diante disso, a de se falar que a norma jurídica é o desfecho bem-sucedido de um processo político. Isso sem pontuar a intenção de valorização das formas independentes de exercício do poder, utilizando-se não e tão somente os clássicos instrumentos políticos ainda que raramente usados como é o caso do plebiscito por exemplo, o qual é previsto no art.14 da Constituição Brasileira de 1988.

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:  
I - plebiscito;  
II - referendo;  
III - iniciativa popular.

Entretanto, se adiantarmos a análise, vamos verificar que de forma clara e objetiva essa mesma Constituição chancela esse intento ao aguçar e trazer à baila a

importância das convenções e acordos coletivos conforme elenca os arts. 7º, XXIV e 8º, VI da Constituição da República de 1988.

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: XXIV - aposentadoria;

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte: VI - é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;

Também vale ressaltar, o quão importante foi ao voltarmos o olhar para o sociológico e verificarmos a importância da luta em prol a divisão do trabalho.

Conforme Durkheim apud Aron, 1982, p.371-372

A divisão do trabalho é, portanto, um resultado da luta pela vida, mas é um resultado suavizado. Graças a divisão do trabalho, com efeito, os rivais não são obrigados a se eliminarem mutuamente, mas podem coexistir uns ao lado dos outros. E também, a medida que ela se desenvolve, proporciona a um grande número de indivíduos, que nas sociedades mais homogêneas estariam condenados ao desaparecimento, os meios de se manter e de sobreviver. Entre muitos povos inferiores, todo organismo malformado deveria perecer, pois não tinha utilidade em nenhuma função. Nas sociedades mais avançadas, o que acontece é muito diferente. Um indivíduo deficiente pode encontrar, nos quadros complexos de nossa organização social, um lugar onde pode prestar serviços à coletividade.

Percebe-se ao sopesar o mundo do trabalho, que em suas divisões ocorreram aspectos distintos como a produção social as técnicas do trabalho e a divisão internacional do trabalho, mas o que nos interessa no presente estudo é a divisão sexual do trabalho, onde ocorre o apartamento e a repartição das atividades de acordo com o gênero, diga-se de passagem e sem muitas novidades que nas sociedades industriais de forma genérica, esperava-se que as mulheres ficassem restritas ao doméstico, atendendo as crianças, idosos e inválidos, ou seja, realizando tarefas voltadas a família.

Interessante notar, que nestas mesmas sociedades, o mundo público se descortina aos homens com atribuições sociais e de chefias, nesta ótica, ainda que tenha um título interessante como, divisão sexual do trabalho, sob este prisma o trabalho da mulher continuou ainda por um longo período à margem da sociedade e seu acesso ao emprego, restrito. Assim sendo, restava apenas as atividades mais difíceis e menos rentáveis.

Esta divisão se faz constante na história das muitas Marias e a justificativa muitas vezes se pauta em questões biológicas como é o caso da reprodução. Entretanto, é um pouco mais que isso e vem carregada de acepções que tendem

mudar com a sociedade e seu momento histórico. O que na verdade o trabalho da mulher, ainda que com suas devidas divisões, não recebe a justa valorização nem tampouco a remuneração que ao homem é atribuída.

Preceitua Nasihgil e Duarte (2015, p. 129):

Que as normas trabalhistas possuem conotação de direitos sociais – e, conseqüentemente de direitos fundamentais – não há como deprecar em sentido contrário. Isto porque, na seara constitucional, vêm elas previstas, em sua maioria, no art. 7º da Carta Maior... De todos os direitos sociais, aqueles cuja conquista e consolidação demandaram mais intensa luta, sem sombra de dúvidas, foram os trabalhistas; sem contar seu histórico papel civilizatório e sua conotação como fator de integração do homem na sociedade.

É historicamente visível as dificuldades vivenciadas pelas mulheres enquanto trabalhadoras, na busca e na necessidade de exercer direitos e poderes, sobretudo no que diz respeito à dignidade da pessoa humana.

#### **2.3.4 Proteção ao trabalhador rural e seus fundamentos**

Quando mencionamos trabalho como essência da existência humana, faz-se necessário se ater inicialmente, no labor na terra que o acompanha desde a época em que esse a ela se fixou, deixando para trás a pesca e a caça, atividade estas que até então o caracterizava.

Não é novidade, que somente depois da Revolução Industrial é que pairou sobre os trabalhadores, a necessidade de se estabelecer direitos voltados a eles através de consciência política. Ou seja, não é porque os direitos propostos tenham surgido em razão de reivindicações de trabalhadores urbanos, no caso os operários, que os trabalhadores rurais não seja exerça função suficientemente árdua para também se beneficiar. Muito pelo contrário.

Razão pela qual o trabalhador rural foi contemplado com direitos especiais regulamentados na Lei 5.889/73, quais sejam:

- A. a intervenção segundo os usos da região, em qualquer trabalho contínuo de duração superior a seis horas, não computados na jornada de trabalho;
- B. entre uma e outra parte da execução da tarefa diária, nos serviços caracteristicamente intermitentes, intervalo não computado como de serviço efetivo;
- C. trabalho noturno entre 21 horas de um dia e 5 horas do dia seguinte na lavoura e entre 20 horas de um dia e 4 horas do dia seguinte na pecuária;

- D. desconto de até 20% pela ocupação da moradia e de 25% pelo fornecimento de alimentação;
- E. divisão proporcional do desconto de moradia sempre que mais de um empregado residir na mesma moradia;
- F. não integração no salário da moradia e suas estruturas cedidas pelo empregador, assim como dos bens destinados à produção para subsistência do empregado e sua família;
- G. contrato, nas regiões onde adota a plantação intercalar ou subsidiária (cultura secundária) a cargo do trabalhador rural, como um contrato com objeto próprio não identificável com o de trabalho.

Como já mencionado anteriormente, no caput do art. 7º da Constituição Federal de 1988, tratou de forma igualitária rurais e urbanos, quanto aos seus direitos enquanto trabalhadores, com isso podemos ousar dizer que a proteção ao trabalhador rural se não foi fruto de uma luta de classe organizada, foi um reflexo de um progresso que ocorreu naturalmente, porém não de forma tranquila, no pós-guerra.

Nesse viés, podemos dizer que é absolutamente justificável cancelado pela história, a proteção do trabalhador rural, respeitando obviamente as características culturais e as atividades que lhe são peculiares.

A maioria das mulheres rurais enfrentam um contexto de relações desfavoráveis. Mesmo assim, vêm demonstrando força em sua auto-organização e reivindicações por direitos em várias frentes.

Essas práticas demonstram a capacidade de resiliência dessas “Marias”, a despeito de todas as adversidades de suas duras rotinas. O acesso ao dinheiro, a frase “poucas coisas na vida é pior que pedir dinheiro ao homem” é comum entre essas “Marias”.

Ao sentirem a existência de uma possibilidade para saírem da condição de subordinação financeira, as mulheres não se importam de imediato com o valor monetário desse montante se é muito ou pouco. O que importa na verdade são os outros valores que o dinheiro traz para vida delas, como a liberdade. É uma conquista importante e incomensurável.

Ainda segundo Costa, (1998, p.10):

Decidir sobre sua própria vida, toma parte de decisões que influenciam a vida de todos (comunidade, sociedades) é uma questão de poder. Nas relações de gêneros desiguais as pequenas parcelas de poder ou pequenos poderes que lhes tocam e que lhes permitem romper, em alguns momentos ou circunstâncias a supremacia masculina, são poderes tremendamente desiguais.

Para essas Marias o acesso ao dinheiro permite que se sintam vivenciando uma verdadeira relação de parceria, e isso é melhoria na relação e apontada como um fato muito importante que acaba trazendo benefícios para sua vida como um todo.

A certeza de que podem ter e administrar seu próprio dinheiro, pode mudar a visão que tinham delas mesmas (autoestima) e a relação com sua família.

A sistematização que seus direitos no papel de trabalhadoras rurais possuem grande contribuição para ela enquanto mulheres, e que seus afazeres não configuram mera ajuda, que, é reconhecido e valorizado como trabalho, além de que mostra a importância do fortalecimento de sua identidade enquanto possuidora da mesma.

Tais direitos estimula a reflexão sobre as dimensões da economia e aponte para participação cada vez maior de mulheres em espaços muitas vezes ocupados somente por homens.

### **2.3.5 Direitos da mulher rural**

Desde os tempos primitivos até o advento da Revolução Industrial tem-se observado a evolução histórica do trabalho e suas diversas formas, assim como os diversos pensamentos acerca de trabalho. No entanto o Direito do trabalho em si é relativamente novo.

Não é incomum ouvirmos a célebre frase “o trabalho dignifica o homem”, entretanto outrora, isso era uma inverdade, eram considerados indignos os que trabalhavam, pois significava que eram escravos submetidos a trabalhos manuais e como tal uma atividade subalterna pessoas que não mereciam o mínimo de consideração ou respeito, não possuíam direitos trabalhistas sendo equiparado a coisa. Os homens dignos, pertencentes a famílias nobres e a sociedade se envolviam com política.

No Brasil a evolução da condição jurídica da mulher não teve nada de célere, ao contrário, foi bastante vagarosa e possuidora de algumas balizas nos quais encontramos o Estatuto da Mulher casada, a Previdência Social, a Consolidação das Leis do Trabalho, as antigas Constituições e por derradeiro nossa atual Constituição Federal.

Bauer (2001, p.41) preconiza que a partir do Séc. XI, como se tratava de uma época de expansão e ascensão econômica, a mulher teve completo ingresso a seara do trabalho, infiltrada praticamente em todos os ofícios, todavia no ramo têxtil e

relacionado ao gênero alimentício, seu comparecimento era significativamente marcante.

As ocupações exclusivamente femininas se instituíram em corporações como os masculinos, embora não gozassem da mesma autonomia e a liberdade em exercer um ofício não era bem vista pelos homens, que inclusive censuravam sua permanência nas corporações. As mulheres, eram aceitas somente em situações excepcionais, como no caso de ser esposa ou então viúva de um artesão.

Entretanto, não havia nem de longe a possibilidade que houvesse um reconhecimento da sociedade em ter essa mulher como eximia artesã ou uma profissional da área, ainda que, estivesse contratando, comprando matéria prima e comercializando o produto por ela preparado.

Não apenas em âmbito nacional, mas alcançando também a América Latina como um todo, o olhar da “mulher rural”, por muitos anos foi negligenciado, visto por muitos apenas como artifícios para estudos e intervenções, ou ainda, folclorizados pela literatura enviesada de origem urbana, pouco se busca saber sobre como as mulheres do meio rural vivenciaram as profundas transformações ocorridas no campo, na lavoura ou agricultura nas últimas décadas.

Ela desempenha um papel relevante no meio rural, atuando com perseverança nas lutas de solidariedade e aprendizados, na busca de uma sociedade mais justa, e principalmente, da possibilidade de construção de relações equitativas entre homens e mulheres.

Resgatar esse olhar, é lembrar em primeiro lugar que as mulheres também foram protagonistas nessas lutas, que a história é feita de sentimentos, indivíduos e vidas vividas em primeira pessoa, mas principalmente que são possuidoras de direitos.

A mulher colocada em situação inferior não faz parte da atualidade, sua trajetória vem desde o direito romano, pátria da nossa cultura jurídica, onde a própria não tinha competência jurídica não passando de mero objeto de posse, muitas vezes até obsoleto, enquanto criança pertencia ao pai, posteriormente ao marido e em caso de viuvez passava ser posse da família do marido ou então, em algumas culturas permitiam ao marido escolher o próximo marido de sua mulher em caso de morte; outras mais radicais, com a morte do marido, a esposa era morta e enterrada com o intuito de continuar servindo o marido no outro mundo, também é interessante

ressaltar que aquelas que se submetiam ao autoritarismo do marido eram vistas como mulheres de respeito, no entanto, ao se negarem a isso recebiam o título de cortesãs, condição esta que as tornavam ainda mais marginalizadas.

Por volta de 1850 surgiram as primeiras manifestações para que as mulheres lutassem pelo direito à instrução e ao voto, porém somente em 1928 conquistaram esse direito, no entanto, o senado anulou os votos. Em razão de muitas reivindicações Getúlio Vargas em 1932 promulgou o novo Código Eleitoral onde garantia as mulheres o direito de ir às urnas e na sequência dessa conquista outras foram acontecendo como frequentar universidades.

O Decreto nº 21.076 de 24 de fevereiro de 1932, trazia em seu art. 2º “É eleitor o cidadão maior de 21 anos, sem distinção de sexo, alistado na forma deste Código”.

Findando o século XIX, houve numerosos movimentos grevistas onde operários após grande luta conquistaram algumas leis trabalhistas alcançando aos poucos o público feminino. Após as duas grandes guerras, a mulher conquistou o lugar ocupado pelos homens nas fábricas enquanto os mesmos se deslocavam para as frentes de batalha.

Entretanto, no que tangencia a mulher trabalhadora rural, aplicam-se as normas da CLT supletivamente à Lei nº 5.889/73, uma vez que parte das normas se tornam incompatíveis com a realidade rural, e as medidas protetivas a elas são de norma pública onde acordos particulares não a derrogam.

A Constituição da República, ao mencionar a proibição acerca da discriminação de salário em virtude do sexo, possibilitou a mulher, desde que exerça função semelhante à do homem, ter direito ao mesmo salário.

Vale ressaltar que a jornada da mulher rural é livre entre o empregador e ela, desde que com alguns balizadores, ou seja, não ultrapasse a oito horas diárias ou quarenta e quatro semanais.

Já os períodos para descanso devem seguir uma norma específica, quais sejam:

a- Entre duas jornadas de trabalho, haverá um intervalo de onze horas consecutivas, no mínimo, destinado ao repouso;

b- será concedido à empregada rural durante a jornada de trabalho, um período para refeição e repouso não inferior a uma hora nem superior a duas horas, salvo a hipótese de posicionamento da secretaria de segurança e medicina do

trabalho (SSMT) e quando as respectivas empregadas não estiverem em regime de trabalho prorrogado em horas suplementares;

c- em caso de prorrogação de horário normal, será obrigatório um descanso de quinze minutos, antes do período extraordinário do trabalho;

d- o descanso semanal será de vinte e quatro horas consecutivas e coincidirá no todo ou em parte com o domingo.

### **2.3.6 Legislação aplicável ao trabalho rural**

É fato que direitos acerca dos empregados camponeses são sutis e pouco protetivos se comparados aos empregados nas cidades. Importante salientar mais uma vez que existe uma regulamentação específica voltada a esses trabalhadores, é a Lei Federal nº 5.889/73 e Decreto nº 73.626/74 ao passo que o empregado urbano tem seus direitos conduzidos pela CLT.

Segundo o decreto já mencionado, em seu art. 13 preceitua que, é proibido o trabalho a menores de 12 anos de idade. Entretanto, em se tratando de trabalho rural, há uma permissão legislativa aos 13 anos bem como remuneração distinta ao adulto. Entretanto, há uma controvérsia acerca disso pois a Lei Federal também citada anteriormente em seu art. 11 prescreve em seu bojo que a faixa etária de 13 a 16 anos, a remuneração mínima deve ser equivalente à metade do salário estabelecido aos empregados adultos. Colocação esta que tem sido criticada.

Acerca da jornada de trabalho está previsto que o empregado deve usufruir de uma à duas horas de intervalo o qual não serão computadas e o horário deverá respeitar os usos e costumes regionais, porém não poderá exceder oito horas diárias, do contrário, haverá pagamento de horas extraordinárias, bem como antevê a alimentação caso esta jornada diária, ultrapasse seis horas.

É importante ressaltar que a jornada extraordinária rural excedente não poderá ultrapassar dez horas diárias e seu adicional mínimo é de 20% com a exceção de quando houver compensação de horas trabalhadas ou ser um serviço que pela sua natureza não possa ser adiado, entretanto, jamais poderá ultrapassar a jornada de doze horas diárias. Neste caso específico, as horas excedentes à jornada extraordinária de dez horas, deverão ser compensadas com a remuneração adicional de no mínimo 25%. No entanto, a regra de compensação de horas deve respeitar uma



condicionante, qual seja, acatar o limite máximo de quarenta e cinco dias por ano a serem compensados e ser condicionada à prévia autorização.

Outro detalhe importante acerca da jornada noturna do empregado rural é a distinção de horários entre o setor da agricultura e da pecuária sendo que para primeira 21h às 5h e para segunda das 20h às 4h respectivamente. Outra fixação importante é que para os rurícolas o adicional foi fixado em 25% caso haja trabalho noturno sendo estimado a hora noturna em 60 minutos, ao contrário do urbano que é de 52 minutos e 30 segundos.

Ademais, foram de forma expressa estendidos ao trabalhador rural pela Constituição de 1988 os adicionais e insalubridade e periculosidade, entretanto, há controvérsias acerca de sua aplicação vez que o Decreto 73.626/74 não contempla os arts 154- 201 da CLT. Não obstante, parte da doutrina acata este entendimento enfatizando a aplicação dos adicionais pela Lei nº 5.889/73 que autoriza a aplicação pela CLT nos pontos compatibilizados, o que é o caso em tela.

Acerca da periculosidade no que tangencia o limite de idade, a previsão de aplicação de justa causa quando o empregado supostamente não “serve mais” em razão de idade avançada, deverá ser atestada mediante perícia de profissionais da área médica vinculados a Delegacia Regional do Trabalho, vale ressaltar que para muitos juristas esta forma consiste em inconstitucionalidade.

Incluso ao contrato trabalhista do rurícola está o salário *in natura*, mais conhecido como salário unidade que consiste no empregador fornecer moradia ou alimentação e ter a contrapartida a possibilidade de descontar de 20% e 25% do salário. Caso haja compartilhamento da moradia com outros empregados, o percentual de 20% será rateado entre os moradores do imóvel.

Um ponto importante do art. 16 da Lei nº 5.889/73, é que repassou ao grande proprietário rural a obrigação e função social de promoção do ensino, ou seja, caso haja em sua propriedade mais de cinquenta famílias de trabalhadores de qualquer natureza, este tem o comprometimento de conservar em funcionamento inteiramente gratuito uma escola primária com tantas classes forem necessárias para os filhos desses empregados.

A legislação aplicável ao trabalhador rural quando da rescisão do contrato trabalhista, é que no período do aviso prévio trabalhado pelo empregado, quando comunicado da despedida sem justa causa, ser-lhe-á concedido obrigatoriamente o

direito de descansar um dia por semana, não sendo praticada a regra da CLT onde autoriza a redução de jornada de duas horas por dia ou sete dias consecutivos.

Nos casos em que ocorra o término contratual, estando o empregado residindo em imóvel fornecido pelo empregador, será o mesmo informado que terá um prazo de 30 dias para desocupação do referido imóvel.

Em caso de não observação dos empregadores rurais acerca dessas normas trabalhistas, podem gerar fiscalizações, autuações pelo Ministério Público do Trabalho e órgãos fiscalizadores do Ministério do Trabalho e Emprego.

## 2.4 A HISTÓRIA DO TRABALHO NO BRASIL

### 2.4.1 Revolução Industrial

Na história, a Revolução Industrial sempre teve muito destaque por ser um dos principais marco para humanidade frente as suas conseqüências das quais, mudanças significativas que ainda são sentidas na atualidade.

A partir de 1750, desenvolveu-se na Europa um processo de grandes transformações desencadeado pela acumulação de riqueza (capital) e pelo aumento de produção. Teve início na Inglaterra, encerrando a transição entre feudalismo e capitalismo.

Leciona Oliveira (2013),

A forma de vida em sociedade e o cotidiano da população foram mudados completamente. Com a Revolução Industrial, os artesãos e, em geral, as pessoas que viviam no campo, passaram a viver nas cidades e se tornaram ferramentas fundamentais para a industrialização. Além disso, as urbes simbolizavam progresso e tornaram-se enormes e de grande importância àquela época.

A partir do séc XIII a burguesia a se tornar o grupo social mais influente na sociedade europeia, dedicando-se sobretudo ao comércio e às atividades financeiras. Muitos banqueiros tornaram-se importantes parceiros de reis, emprestando dinheiro ou financiando despesas dos exércitos reais. Em troca, regalias e privilégios ocorriam tais como monopólio do comércio entre metrópole e suas colônias.

Enriquecida a burguesia mercantil europeia começou a intervir na produção de mercadorias. Na tentativa de burlar a vigilância das corporações de ofício que impunham limites à produção, os grandes comerciantes passaram a entregar a

matéria prima a artesãos que, trabalhando em suas próprias residências, produziam os artigos encomendados.

No entanto com o intuito de tornar a produção ainda mais lucrativa diminuir custos, racionalizar o trabalho e aumentar a produtividade, os mercadores começaram a reunir os trabalhadores em um mesmo local fornecendo-lhes a matéria prima e as ferramentas necessárias para fabricação dos artigos, e para isso, recebiam salários em dinheiro.

Tal processo deu origem às primeiras manufaturas, ou seja, as primeiras unidades de produção capitalista, antecessoras da fábrica moderna.

No séc XVI, já era possível encontrar na Inglaterra manufaturas com mais de seiscentos trabalhadores assalariados, com o tempo capitalista perceberam que se fossem introduzidas modificações na organização do trabalho, a produtividade poderia ser ainda maior.

Para Souza (1990), “Os trabalhadores passaram a controlar máquinas que pertenciam aos donos dos meios de produção os quais passaram a receber todos os lucros.”

Deu-se início a divisão do trabalho que mais uma vez revolucionou a produção, ou seja, ao invés de produzir integralmente artigo por artigo, cada trabalhador passaria a executar apenas uma operação que somadas, chegariam ao produto final.

A Revolução Industrial foi marcada por transformações que relacionaram-se diretamente à substituição do trabalho artesanal, que utilizava ferramentas, pelo trabalho assalariado, em que predominava o uso das máquinas.

Nessa época o aprimoramento das máquinas a vapor contribuiu para a continuação da Revolução. Houve um grande salto tecnológico no século XVIII, a invenção de máquinas e mecanismos como a fiandeira mecânica, o tear mecânico, a lançadeira móvel, a produção de ferro com carvão de coque e a máquina a vapor causam uma revolução produtiva.

Com a aplicação da força motriz às máquinas fabris, a mecanização se difunde na indústria têxtil e na mineração. As fábricas passam a produzir em série e surge a indústria pesada (aço e máquinas). A invenção dos navios e locomotivas a vapor acelera a circulação das mercadorias com baixo custo.

Um dos primeiros efeitos visivelmente ocorrido na industrialização foi o crescimento demográfico urbano, as pessoas se abrigavam em condições miseráveis,

as fábricas não apresentavam dispunham de bom ambiente de trabalho as condições eram precárias, com péssima iluminação, abafados e sujos.

Os trabalhadores, acostumados a terem o controle do ritmo de seu trabalho, tinham a partir disso que se submeterem à disciplina da fábrica, chegavam a trabalhar até 18 horas por dia e estavam sujeitos a castigos físicos dos patrões. Desta forma, passaram a sofrer concorrência das mulheres e crianças, a quem os industriais pagavam salários inferiores e as obrigavam a trabalhar sete dias semanais de 12 a 18 horas diárias. As mulheres formavam mais da metade da massa trabalhadora nas indústrias têxtil e as crianças aos 6 anos de idade começavam a trabalhar. Não havia direitos trabalhistas como, por exemplo, férias, décimo terceiro salário, auxílio doença, descanso semanal remunerado ou qualquer outro benefício, nem garantia de indenização em casos de acidentes.

Com a mecanização o trabalho era desqualificado, o que conseqüentemente reduzia o salário. As paradas na produção eram frequentes provocando com isso o desemprego. Nas novas condições, caíam os rendimentos, contribuindo para reduzir a média de vida. Diante de tal situação alguns se entregavam ao alcoolismo, outros se recusavam a trabalhar. Para evitar essa evasão de mão de obra o governo adotou diversas medidas repressivas ou seja, um operário que abandonasse o emprego podia ser acusado de vadiagem e até preso também proibiu a mendicância criando as chamadas *workhouse* (casas de trabalho). Para lá eram encaminhados os mendigos e desempregados, que eram obrigados a trabalhar.

Com o objetivo de melhorar as condições de trabalho dos empregados formaram as trade unions (espécie de sindicatos).

Também ocorreram movimentos mais violentos, (o ludismo) conhecidos como "quebradores de máquinas", em Lancaster (1769) e em Lancashire (1779), os ludistas invadiam fábricas e destruíam seus equipamentos numa forma de protesto e revolta com relação a vida dos empregados. E o cartismo, este mais brando na forma de atuação, optou pela via política, conquistando diversos direitos políticos para os trabalhadores.

Os Proprietários das fábricas e o governo tiveram que organizar uma defesa militar para proteger as empresas.

Na visão de Thompson (1987),

O incremento da população nesse período se sustentou principalmente por uma longa série de boas colheitas e numa melhora do padrão de vida desenvolvido nos primeiros momentos da Revolução Industrial; com o avanço da industrialização na primeira metade do século, no entanto, a saúde da população urbana começou a deteriorar, principalmente devido à imensa concentração populacional nas cidades que sofreria com as epidemias, péssimas condições de habitação, deformações e estafa causadas pelo trabalho e a alimentação insuficiente e inadequada. A medicina, nesse momento, parece ter sido pouco eficaz no combate a esses problemas:

Entretanto, ainda que fosse incontestável a tecnologia e a suposta melhora da condição de vida das pessoas, o tipo de produção não agradou a todos pois questionavam o dano que tais atividades causavam ao meio ambiente e ao próprio ser humano, tendo em vista os altos índices de depressão e suicídio.

#### **2.4.2 A agricultura Familiar**

Observa-se a agricultura familiar é composta efetivamente por pequenos e médios agricultores, que é sem sombra de dúvidas a representatividade da maioria dos produtores rurais, tendo estes, o comprometimento de garantir a mesa dos brasileiros com produtos originados destas propriedades, contribuindo com o emprego de práticas produtivas nos quais são respeitadas por serem equilibradas ecologicamente e tendo como diversificação cultivos com o menor uso de insumos industriais procurando desta forma manter a utilização e o consumo de produtos não modificados geneticamente.

É estabelecido no art. 5º do Decreto n. 3.991, de 30 de outubro de 2001 (que dispõe sobre o programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar e dá outras providências) o conceito de agricultor familiar. De acordo com a classificação adotada na Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (PNATER):

Agricultores familiares são aqueles que exploram e dirigem estabelecimentos rurais, tendo o trabalho familiar como base da exploração da unidade produtiva, na condição de proprietários, posseiros, arrendatários, parceiros, comodatários ou parceiros, desenvolvendo, nos estabelecimentos, atividades agrícolas ou não-agrícolas. São considerados ainda como agricultores familiares, os aquicultores, pescadores artesanais, silvicultores, extrativistas, indígenas, membros de comunidades remanescentes de quilombos e agricultores assentados pelos programas de acesso à terra do Ministério de Desenvolvimento [...]

Guanziroli e Cardim (2000) afirmam que “os agricultores familiares devem atender as seguintes condições: a direção dos trabalhos no estabelecimento é exercida pelo produtor e família; a mão de obra familiar é superior ao trabalho contratado, a área da propriedade está dentro de um limite estabelecido para cada região do país”.

Para Tinoco (2006), agricultura familiar atende a definição do PRONAF (Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar):

O programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF enquadra os produtores rurais como beneficiários de linhas de crédito rural quando atendem aos seguintes requisitos: sejam proprietários, posseiros, arrendatários, parceiros ou concessionários da Reforma Agrária; residem na propriedade ou em local próximo; detenham, sob qualquer forma, no máximo 4 (quatro) módulos fiscais de terra, quantificados conforme a legislação em vigor, ou no máximo 6 (seis) módulos quando tratar-se de pecuarista familiar, com 80% da renda bruta anual advinda da exploração agropecuária ou não agropecuária do estabelecimento e mantenham até 2 (dois) empregados permanentes, sendo admitida a ajuda eventual de terceiros.

O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome faz menção a agricultura familiar quando diz que é uma forma de produção onde predomina o trato entre gestão e trabalho; sendo os agricultores familiares os gestores do processo produtivo avultando a diversificação com o envolvimento da família, e se necessário, eventualmente a obtenção da ajuda de um trabalhador assalariado.

Já a Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, menciona os agricultores familiares como sendo a responsável por ocupar mais de (80%) oitenta por cento do setor rural, respondendo por aproximadamente (70%) dos empregados no campo bem como (40%) da produção agrícola.

### **2.4.3 Sustentabilidade**

Segundo Cavalcanti (1995, p. 17-25), em sua obra, leciona que compreende-se por sustentabilidade:

A possibilidade de continuidade de condições semelhantes ou superiores de vida para um conjunto de pessoas e seus sucessores em determinado ecossistema. A denominação de sustentabilidade corresponde à ideia de permanência do sistema de vida, expressando o comportamento que procura obedecer às leis da natureza. Trata-se, então, do reconhecimento do que é biofisicamente possível em uma perspectiva de longo prazo.

É pertinente elencar o que determina a Carta Magna, promulgada em 05 de outubro de 1988, nos artigos 186 e incisos I a IV; 187, incisos I a VIII e parágrafos, sobre a função social da propriedade rural, o planejamento e execução da política agrícola:

Art. 186. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:

I - aproveitamento racional e adequado;

II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;

III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho;

IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

Silva (1994, p. 700), ao mencionar o artigo 187 da Constituição Federal preceitua que:

A Constituição deixa bem claro que a política agrícola, assistência financeira e outros estímulos não caracterizam reforma agrária, pois não importam em intervenção na repartição da propriedade e da renda da terra. Mas a Constituição, por certo, amparou mais a política agrícola do que a reforma agrária. Enquanto a esta se opuserem inúmeros obstáculos, àquela tudo corre liso e natural, porque aí o beneficiário é a classe dominante no campo.

O processo de atuação do gênero feminino no trabalho rural evidencia a cultura de dominação masculina que ainda ronda nossa sociedade. Segundo Fischer (2006) existem debates sobre a condição da mulher e seu direito a terra como parceira (a mulher casada figura como dependente do homem) e como solteira a quem era vedada a posse da terra. Simultaneamente, juntam-se a diversas formas de organização no órgão da classe e aderem a movimentos sociais para reivindicar o direito ao acesso aos meios de produção, terra e capital.

Através da participação nos movimentos, as mulheres rurais alcançam novas significações tanto no contexto privado quanto no público e essa nova posição se dá logo no momento de sua adesão. A adesão esta que pode ser pensada como um rito de passagem do mundo privado para o público, colocando o sujeito frente a novas relações de poder e, conseqüentemente, de tensão no seio da família, local de trabalho, nas relações de afeto e vizinhança. Essa atitude rompe com velhos tabus e preconceitos colocando em discussão outros valores e comportamentos desafiando relações de poder, principalmente em locais resistentes à participação da mulher no espaço público. Interessante é notar que a participação das mulheres em movimentos sociais não as tornam necessariamente feministas, mas modifica sua participação nas redes de poder de sua comunidade:

Valdete Boni (2004) analisa a cota mínima de 30% de participação feminina nos sindicatos estabelecida pela CUT sob várias perspectivas e argumentos, dentre eles o de que a política de cotas pode representar uma formalidade para conquistar espaços, não significando poder. Apesar disso, considera as cotas o primeiro movimento significativo que motivou a organização das mulheres rurais no mundo sindical.

Segundo a autora, as mulheres agricultoras têm diferentes militâncias, que vão desde a comunidade, passando pela Igreja, até os movimentos sociais:

[...] elas fazem parte – juntamente com seus maridos – de grupos na comunidade, são catequistas, coordenadoras de grupos de reflexão, além de participantes dos movimentos sociais. Essas são as tarefas na esfera pública. Mas existe também a esfera privada, em que as mulheres são mais cobradas, pois tradicionalmente foram considerados seus papéis a educação dos filhos, os afazeres domésticos, a lida com as pequenas criações e também o trabalho na lavoura. Conciliar tantas atribuições com militância não é uma tarefa fácil. Também pesa sobre a mulher a discriminação por estar saindo de casa, indo do espaço privado ou comunitário para o público. (BONI, 2004, p. 296).

Acerca da opinião de homens e mulheres a respeito das cotas, a autora acrescenta que tanto entre os dirigentes homens quanto mulheres há quem concorde e quem discorde das cotas, mas todos assumem que ela é um forte instrumento de garantia para a democratização dos sindicatos, dos partidos políticos e demais movimentos. A assunção de mulheres na direção de sindicatos envolve mudança no *habitus* e na incorporação de outros papéis além dos que lhe são tradicionalmente atribuídos, como esposa e mãe, mas como trabalhadora politicamente atuante capaz de discutir a desigualdade de gênero e, dessa forma, entendendo e superando outras desigualdades, como a redistribuição de renda, o acesso à terra e às políticas públicas voltadas para agricultura familiar.

A reivindicação pela igualdade de direitos e a visibilidade da mulher rural no espaço público representam uma ruptura com o nosso passado patriarcal e a estrutura androcêntrica que persiste há tempos. O movimento feminista tem ampliado discussões sobre a importância da participação da mulher no espaço público e o empoderamento surge como forma de legitimar a ação política na qual somente as mulheres serão capazes de derrubar o mecanismo de subalternidade feminina.

É preciso destacar que a contestação dessa ruptura dominante que alimenta a invisibilidade feminina, seja no âmbito público ou privado, pode trazer algumas



consequências, como relações de tensão na família e na comunidade. pois é encarada como desvio de identidade e, mesmo com as conquistas obtidas através de movimentos, pagam um preço alto pela iniciativa de implementar mudanças nas regras sociais:

Estão inseridas no conservadorismo do mundo rural em que romper os preconceitos pode custar perdas de apoio, de afetividade, de amizades e de relacionamentos que antecederam sua própria existência, como a vinculação com os pais. [...] confrontam-se e rompem relações com os parentes mais próximos, e recebem um tratamento diferenciado na sociedade. (FISCHER, 2006, p. 16).

Não há mudança sem ruptura e as relações sociais estão impregnadas de valores objetivos e subjetivos nos quais, através deles, a sociedade é continuamente reelaborada e, dessa forma, a ação das mulheres, em movimentos de representação coletiva. fornece ferramentas capaz de expressar demandas, reivindicar direitos e ampliar sua cidadania. Assim, as mulheres abrem possibilidades de ganharem visibilidade política, construindo espaços de autonomia, inserindo-se nas relações de mercado, reorientando a divisão sexual do trabalho tanto no espaço privado quanto no público, dividindo com o marido a condição de provedor do lar, conquistando pequenos espaços de liberdade para fazer escolhas, expor opiniões, traçando metas, enfim, reconstruindo identidades.

Encontramos na Carta da Terra (MMA, 1992), que faz-se necessário “assegurar que as comunidades em todos os níveis garantam os direitos humanos e as liberdades fundamentais e proporcionem a cada um a oportunidade de realizar seu pleno potencial”, e ainda, “promover a justiça econômica e social, propiciando a todos a consecução de uma subsistência significativa e segura, que seja ecologicamente responsável”.

Tais dizeres, nos remete a pensar que dizem respeito a uma distribuição de renda mais igualitária com a participação efetiva de todos os segmentos sociais no que se refere a decisões e isonomia entre os grupos com uma globalização no tocante ao saneamento básico com livre acesso à informação, e, principalmente à educação e a saúde.

Ao fazer uma leitura de desenvolvimento dentro de uma outra proposta, leciona Sachs (2002, p. 85-89), a existência de dimensões da sustentabilidade ao qual se deve levar em consideração, quais sejam: Social, cultural, ecológica, ambiental, territorial, econômica e política (Nacional e internacional). Dimensões estas, que

vislumbra habilidades alternativas com ênfase na importância de tecnologias adequadas principalmente nas zonas rurais.

Para Ignacy Sachs, para ascendermos com a sustentabilidade, faz-se necessário a valorização de pessoas, costumes e saberes, não esquecendo do modelo atual.

## **METODOLOGIA**

### **3.1 MÉTODO**

A metodologia escolhida foi desenvolvida através de um estudo de caso, por entender-se ser a melhor opção pelo fato de se tratar de uma pequena comunidade bem como, em razão de concordar-se com Triviños (1987) quando diz que entre os tipos de pesquisa qualitativa o estudo de caso seja um dos mais relevantes.

O estudo de caso na pesquisa quantitativa caracteriza-se fundamentalmente, do ponto de vista da medida dos dados que ele apresentava, pelo emprego, de modo geral, de uma característica simples, elementar. É uma categoria de pesquisa cujo objeto é uma unidade que se analisa aprofundadamente. (TRIVIÑOS, 1987, p. 133).

Triviños (1987), leciona a questão do método, enfatizando que o estudo de caso não é voltado para a quantificação das informações obtidas, mas sim, uma categoria de pesquisa que procura analisar uma informação profundamente.

Bisguerra (1989), enfatiza que além não necessariamente precisa ser um único objeto, mas que pode-se estudar um grupo reduzido de sujeitos considerados globalmente, como por exemplo uma comunidade, buscando o aprofundamento das informações.

O conceito de estudo de caso para Gil (1991, p.58) define-se por:

O estudo de caso é caracterizado pelo estudo profundo e exaustivo de um ou de poucos objetos, de maneira que permita o seu amplo e detalhado conhecimento, tarefa praticamente impossível mediante os outros delineamentos considerados.

Este autor, ainda aponta que no estudo de caso, existe a vantagem da possibilidade de ocorrer o estímulo de novas descobertas em razão da flexibilidade, fazendo com que ao longo da pesquisa venham surgir outros aspectos do qual não estavam previsto no planejamento inicial.

Outro ponto a ser elencado é a metodologia a ser empregada na pesquisa social, pois dela dependerá o poder de inferência das informações coletadas. Assim, para Carniatto (2007) “a construção do conhecimento é uma relação mediada diante do contexto vivido coletivamente e percebido individualmente, com o qual as pessoas contribuem mutuamente para movimentar processos de desenvolvimento conceitual”.

Deste modo, a autora propõe a Investigação Narrativa enquanto metodologia de pesquisa social:

A Investigação Narrativa enquanto metodologia que dá legitimidade e empresta autoridade às falas e aos conceitos expressos por seus participantes". [...] E, daí procurar desvelar, iluminar os fatos constitutivos que ocorrem nos vários momentos interativos" de seu dia a dia, nos quais a fala e a narrativa são produtos de seus saberes, enquanto espaço e tempo, em que o sujeito sistematiza seus conhecimentos, valores e conceitos, e pode interagir com outros sujeitos em sua vida cotidiana (CARNIATTO, 1999 apud CARNIATTO, 2007).

Esta metodologia encontra-se inserida no marco conceitual da pesquisa-ação-participativa, atualmente muito valorizada na pesquisa em EA, que possibilita e articula pesquisas e ações educativas ambientais, cujos princípios fundamentais contemplados são: autonomia, continuidade, participação, cooperação, aprendizagem significativa, e outros (BASQUES; CAIO; TOZONI-REIS, 2007 apud CARNIATTO, 2007).

Ludke e Andre (1986, p. 18-20) destacam algumas características fundamentais associadas ao estudo de caso naturalístico, quais sejam: a) Os estudos de caso visam a descobertas: pressupõe que o conhecimento não é algo acabado, mas sim uma construção que se faz e refaz constantemente. b) Enfatizam a interpretação em contexto: para a apresentação completa do objeto é preciso considerar o contexto em que se insere. c) buscam retratar a realidade de forma completa e profunda: esta abordagem evidencia a inter-relação de seus componentes.

Para Martins (2008), o sucesso do estudo de caso depende de sua importância e eficiência, ser inédito possuindo originalidade e criatividade. Faz-se necessário a escolha criteriosa do tema-problema, não sendo pautado em vagas ideias. Sua eficiência se mostrará ao apresentar indicadores de confiabilidade orientado por um protocolo detalhado. A atuação crítica e criativa descrevendo, interpretando, explicando e encadeando evidências é de grande relevância. O estudo de caso deverá conter limites entre ele e o fenômeno determinado.

De acordo com André (2005), faz-se necessária três fase para o desenvolvimento do estudo de caso: Exploratória - momento da definição do caso a ser investigado, confirmar as questões iniciais, estabelecer contatos, localizar sujeitos e definir procedimentos e instrumentos; a fase de coleta dos dados ou de delimitação do estudo e a fase de análise sistemática dos dados, podem ser traçadas em uma ou mais fases, sobrepor a outros e variando de acordo com a necessidade e criatividade surgidas no desenrolar da pesquisa.

Marconi e Lakatos (1999), corroboram citando Rummel (1972) que propõe quatro divisões metodológicas de pesquisas, sendo uma delas a pesquisa bibliográfica.

Deste modo, também foram utilizadas leis, decretos, medidas provisórias, jurisprudências, doutrinas, artigos científicos e livros que contemplem o objetivo deste estudo.

## 3.2 POPULAÇÃO E AMOSTRA

Neste subitem, buscou-se definir a população alvo da pesquisa bem como apresentar as características como foram obtidas as amostras.

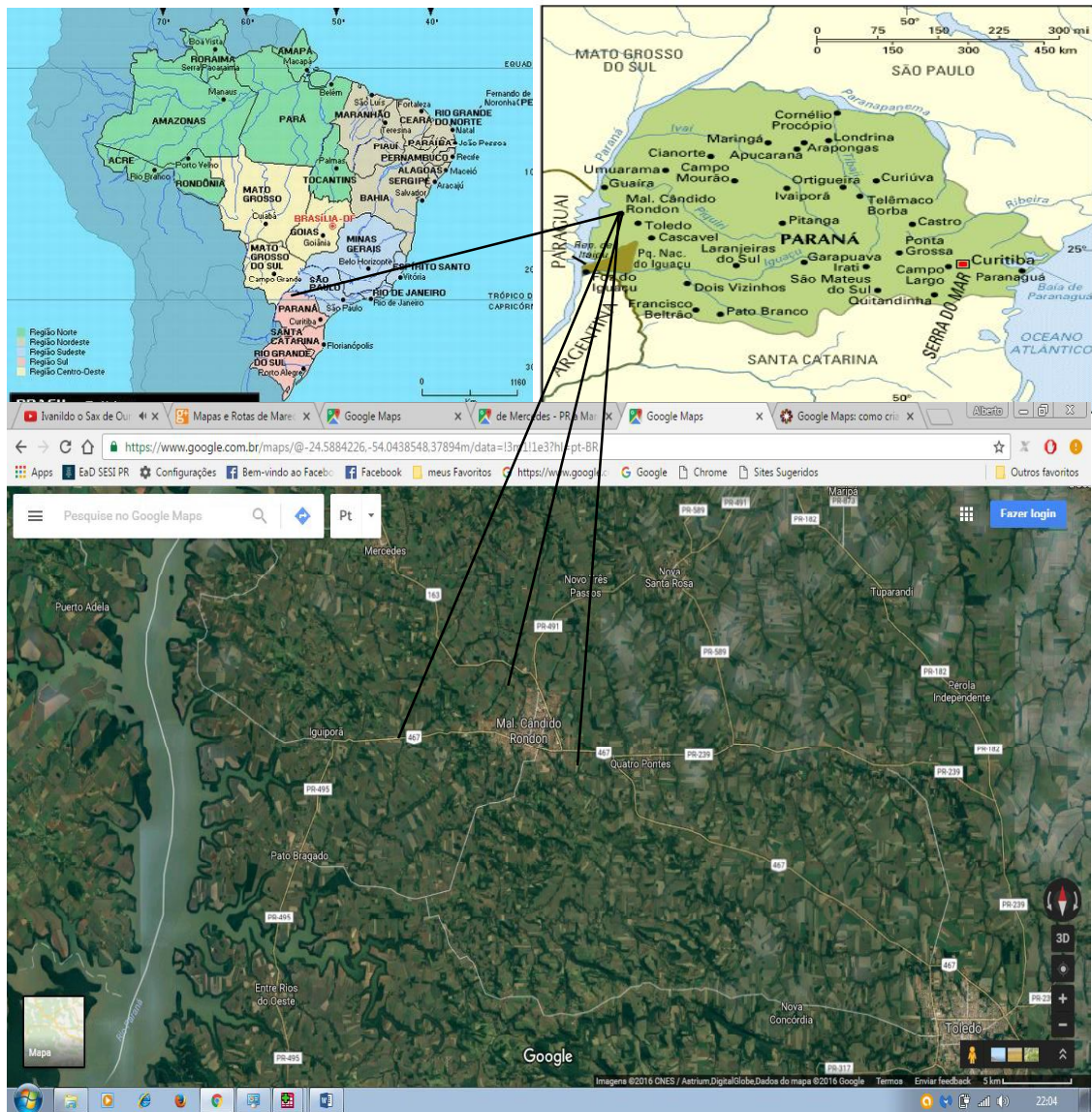
### 3.2.1 População

Desenvolveu-se o presente estudo com mulheres que trabalham com a agricultura familiar nas áreas rurais de Marechal Cândido Rondon, município da região oeste, pertencente aos 399 do Estado do Paraná, sua emancipação política se deu em 1960, uma área de 748,002 km<sup>2</sup>, cujas demais características encontram-se na Figura 1.

A população de Marechal Cândido Rondon, residente na área urbana e rural, segundo o Censo de 2010 é, de 39.147 e de 7.672, respectivamente. Na zona rural o número de mulheres residentes é de 3.691 (IBGE, 2016a). Contudo, a população alvo da presente pesquisa foi composta por mulheres trabalhadoras na área rural do município de Marechal Cândido Rondon.

**3.2.2 Amostra** amostragem foi realizada através de escolha aleatória de 4 pontos específicos do município de Marechal Cândido Rondon, quais sejam, Linha Novo Horizonte, Linha Ajuricaba, Linha Heidrich, Jardim Botafogo, sendo estas, bem distribuídas em termo de localização geográfica (Figura 1).

FIGURA 1 - Mapa com a Localização Geográfica do Município.



- I – Sede urbana do Município de Marechal Cândido Rondon.
- II – Distrito de Bela Vista.
- III – Distrito do Bom Jardim.
- IV – Distrito de Iguaporã.
- V – Distrito de Margarida.
- VI – Distrito de Novo Horizonte.
- VII – Distrito de Novo Três Passos.
- VIII – Distrito de Porto Mendes.
- IX – Distrito de São Roque.
- X – Distrito Turístico de Porto Mendes

Fonte: <http://www.mcr.pr.gov.br/upload/2c7566f4b7.pdf>  
<http://www.ufgd.edu.br/fch/mestrado-geografia/dissertacoes/a-expansao-territorial-urbana-de-marechal-candido-rondon-pr-a-producao-da-cidade-a-partir-do-campo>

### 3.3 INSTRUMENTOS DE PESQUISA

Neste quesito a opção foi pela entrevista com questionário semiestruturado, no qual se deu em razão da relevância que apresenta em permitir a captação imediata e corrente da informação desejada sobre os mais variados tópicos. Outro aspecto que se julgou positivo é a possibilidade da aproximação dos atores principais, permitindo correções, esclarecimentos e adaptações que a tornam sobremaneira eficaz na obtenção das informações desejadas.

Vale destacar que com neste instrumento outras questões poderão surgir, mediante as declarações feitas pelas entrevistadas, servindo para um melhor aprofundamento sobre o assunto. Para Lakatos e Marconi (2003) as perguntas devem ser feitas de acordo com o tipo de entrevista: padronizada com roteiro preestabelecido; não-padronizadas, deixando o informante falar à vontade, e depois ajudá-lo com outras perguntas, entrando em maiores detalhes.

A validade da entrevista foi dada por três pesquisadores *experts* na área. Após realizada a validade do instrumento, foi realizado um estudo piloto para garantir a clareza do instrumento, ou seja que o mesmo é compreensível a quem irá responder, se a linguagem é acessível no intuito de verificar a fidedignidade do instrumento.

Para elaboração do instrumento, partiu-se dos objetivos específicos que gerou a presente matriz analítica:

- Conhecer a realidade da família da mulher residente na zona rural que contribui na agricultura familiar.

DIMENSÃO	VARIÁVEIS	INDICADORES	QUESTÕES
Social	Pessoas	Números	1) Quantos filhos teve?
	Pessoas	Números	2) Quantos filhos vivem no lar?
	Pessoas	Números	3) Quantas pessoas vivem na casa? Quem?
	Instrução		4) Qual o nível de instrução do marido?
	Instrução		5) Qual o nível de instrução da mulher?

- Diagnosticar as funções, no lar, da mulher residente na zona rural que contribui na agricultura familiar.

DIMENSÃO	VARIÁVEIS	INDICADORES	QUESTÕES
Trabalho Doméstico	Laboral	Atividade	4) Desenvolve atividades no lar? Tem empregada?
	Laboral	Tarefa	5) Como é distribuída a tarefa da casa, se é distribuída?
	Tempo	Horas/Minutos	6) Quanto tempo se dedica às atividades do lar?

- Diagnosticar as funções, no campo ou na extensão desta atividade, da mulher residente na zona rural que contribui na agricultura familiar.

DIMENSÕES	VARIÁVEIS	INDICADORES	QUESTÕES
Trabalho Rural	Pessoas	Número	7) Quantas pessoas trabalham no campo?
	Atividade	Tarefas	8) Como é dividida a tarefa no campo?
	Frequência	Dias da semana	9) Há quanto tempo trabalha no campo?
	Duração	Horas/minutos	10) Quanto aos dias da semana?
	Horário	Horas/minutos	11) Quantas horas por dia?
	Horário	Horas/minutos	12) Hora de início?
	Horário	Horas/minutos	13) Hora de término?
	Duração	Horas/minutos	14) Tem intervalo – quanto tempo?
	Financeira	Real	15) Você sabe quanto ganha o seu marido?
	Financeira	Real/Porcentagem	16) Você saberia dizer quanto é arrecadado para a família a partir do seu trabalho?



- Verificar o nível de conhecimento, da mulher residente na zona rural que contribui na agricultura familiar, tem acerca dos aspectos legais que lhe assistem.

DIMENSÃO	VARIÁVEIS	INDICADORES	QUESTÕES
Direitos	Conhecimento	Sim/Não/Em parte	17) Você conhece os direitos da mulher que trabalha no campo? 18) Você recebe mensalmente? 19) Tem descanso semanal? 20) Tem férias anuais? 22) Teve licença maternidade? 23) Tem carteira assinada? 24) Recebe 13º salário? 25) você conhece os seus direitos trabalhistas? 26) você sabe se quem trabalha no meio rural precisa ter carteira de trabalho? 27) Você sabe se as mulheres que trabalham no campo tem os mesmos direitos que as que trabalham na cidade?

### 3.4 PROCEDIMENTO DE INCLUSÃO / EXCLUSÃO NA PESQUISA

Para inclusão: mulheres, com idade igual ou superior a 20 anos residentes na área rural do município de Marechal Cândido Rondon e que estejam exercendo a atividade rural. Para exclusão: mulheres abaixo da idade, que não exercem atividade rural independente de motivo, que não aceitaram preencher ou em preenchendo o TCLE se negavam a participar.

### 3.5 COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA COM SERES HUMANOS (CEPE) E TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)

A presente pesquisa foi aprovada, com parecer favorável por parte do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da Unioeste.

Após a realização da seleção de amostra buscou-se contato com as atoras sociais a fim de expor o trabalho pretendido bem como apresentar o TCLE. Após dado o aceite de participação, iniciava-se a entrevista propriamente.

### 3.6 PROCEDIMENTOS GERAIS

As informações foram coletadas conforme a disponibilidade do dia e hora das atoras sociais. Foi realizada duas entrevistas piloto para aproximar o tempo de duração em cada coleta de dados, bem como dirimir qualquer dúvida.

### 3.7 ANÁLISE QUALITATIVA E ANÁLISE QUANTITATIVA DOS DADOS

Estima-se que pelo método adotado a análise será predominantemente qualitativa, buscando através da hermenêutica buscar a profundidade da expressão de cada autor social.

Em que pese algumas variáveis apresentarem um caráter objetivo e quantitativo, esses dados foram tabulados no Programa SPSS 20.0.

Os dados estão apresentados através da estatística descritiva por meio da frequência, porcentagem, amplitude total, valor mínimo, máximo, porcentagem, media e desvio-padrão.

#### 4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Foram entrevistadas 39 mulheres sendo uma da região central, 22 (56,4%) da linha Novo Horizonte, 8 (20,5%) da linha Ajuricaba e 8 (20,5%) da linha Heidrich. São mulheres com a média da idade de  $50 \pm 15,4$  anos, a amplitude da variação da idade foi de 46 anos, tendo a mais nova 25 e a mais idosa 71 anos, respectivamente.

Com relação ao aspecto familiar em sua maioria são casadas (92%), 2 viúvas e uma solteira.

Dentre estas mulheres duas optaram por não ter filhos talvez pela idade, pois apresentam em torno de 25 anos, ou seja, ainda são jovens ou por problemas de saúde. A maioria (17-43,6%) optou por ter dois filhos, seguidas pela opção de três filhos (10-25,6%), diminuindo a opção por ter um filho (5-12,8%), cinco filhos (3-7,7%) e quatro filhos (1-2,6%). Ao todo somam 88 filhos o que daria uma média aproximada de 2 filhos por família. Por outro lado, dos que permanecem em casa o maior percentual é de um filho (43,6%), seguido por dois filhos (20,5%) e por três filhos (10,3%), os demais percentuais representam os que já deixaram a casa dos pais.

Existem processos que compõem a formação das futuras gerações, entretanto ocorre a discussão acerca da sucessão, isso se dá em razão do número de jovens nas propriedades familiares, este número é baixo frente as propriedades existentes. A dificuldade encontrada no meio rural, acaba sendo a protagonista de uma sucessão instável e não assegurada, verifica-se que o número de filhos acaba por confirmar isso

O núcleo familiar é composto pelo casal em 82% dos casos (32), em dois casos (5,1%) era composto por três pessoas, além do casal, a sogra e no outro pelo cunhado; em outra situação por quatro pessoas, o casal, o tio e a mãe. Sendo que em um dos casos o cunhado que tem problemas mentais é cuidado pela cunhada que é viúva.

Isso nos traz o entendimento de agricultura familiar uma vez que segundo a PNATER – Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural, tal classificação se dá ao trabalho familiar como base da exploração de unidades produtivas e que em razão disso podem inclusive ter acesso a programas governamentais.

Observa-se que a mão de obra é familiar, ocupando mais de 80% da área rural e se enquadrando na classe de pequenos agricultores.

O nível de instrução escolar apresentou-se distinto entre os gêneros. As mulheres apresentaram níveis mais elevados na continuidade do ensino. De primeira à quarta-série os maridos alcançaram 53,8% (21), ao passo que as esposas 41% (16). Entretanto, de quinta à oitava série já há uma inversão, ou seja 38,5% (15) dos homens alcançaram este nível de ensino, enquanto as mulheres somaram 46,2% (18). No ensino superior a distância entre o casal é ainda maior, praticamente o dobro, 12,8% (5) das mulheres alcançaram o ensino superior, ao passo que somente 5% (2) dos homens chegaram a este nível.

A expectativa que os gêneros enfrentam é evidente, a mulher constantemente e, ainda que de forma inconsciente, necessita muitas vezes, provar sua capacidade com mais frequência que os homens. Assim, é compreensível que as mulheres tenham alcançado um nível mais elevado acerca da educação. É até admirável o avanço que as mulheres tiveram em poucas décadas.

Todas as 39 entrevistadas exercem o trabalho no lar e não possuem empregada. Interessante observar que 61,5% (24), ou seja, dois terços das mulheres disseram que as atividades/tarefas do lar não são distribuídas entre os familiares, cabendo exclusivamente a elas todas as atividades da casa, acumuladas com o trabalho na roça, como será visto adiante.

Das 15 mulheres cujas atividades são distribuídas (entre os demais membros da casa) 1 (2,6%) somente cozinha, 3 (7,7%) passam roupa, 4 (10,3%) limpam a casa, 1 (2,6%) cozinha, lava e passa roupa e 28 (71,8%) fazem todo o serviço do lar. As atividades em que alguém da casa auxilia, são: 2,6% (1) limpeza do pátio, 5,1% (2) ajuda em tudo, 12,8% (5) lava a louça. Ressalte-se que, 76,9% (30) não ajudam em nada.

O tempo gasto para as realização das atividades no lar variam de no mínimo duas horas para 7 mulheres (17,9%) a um máximo de oito horas para 2 mulheres (5,1%). O maior número de mulheres indicaram trabalhar meio período em casa, em torno de quatro horas (18-46,2%), seguida de três horas de trabalho (12-30,8%).

A intensificação da jornada laboral das mulheres ocorre com o trabalho na roça e atividades afins.



**FIGURA 2 - Propriedade Pesquisada na Linha Heidrich.**



**FIGURA 3 – Mulheres participam da Pesquisadas na Linha Heidrich.**

Acerca de quantas pessoas que residem na casa trabalham na roça, 10,3% (4 mulheres) responderam que apenas o marido, 66,7% (26) a esposa, 12,8% (5) os filhos ajudam, 10,3% (4) o casal.

Entretanto, o trabalho na roça é efetivamente realizado da seguinte maneira: 2,6% (1) o marido, 7,7% (3) a esposa, 56,4% (22) marido e esposa, 5,1 (2) marido e filhos, 20,5% (8) casal e o filho, 5,1% (2) esposa e filho, 2,6% (1) Esposa e o genro.

O trabalho na roça para a maioria é feita de forma conjunta, 89,7%; as atividades que são divididas e que são designadas para as mulheres, são: tirar leite (2,6%), tratar dos animais (2,6%), sendo que duas não responderam.

Independente da faixa etária, todas consideram que trabalham há bastante tempo na roça, ou seja, nasceram e permanecem na área rural.

Quanto ao dias em que desenvolvem o trabalho na roça, 46,2% (18) trabalham 5 dias na semana, 7,7% (3) 6 dias, 41,0 (16) 7 dias. O trabalho todos os 7 dias da semana se dá em razão de ter que tirar leite duas vezes por dia (manhã e tarde), tratar os porcos e peixes.

É diversificado o tempo que permanecem trabalhando na roça, 7,7% (3) 4 horas, 33,3% (13) 5 horas, 30,8% (12) 6 horas, 7,7% (3) 7 horas, 7,7% (3) 8 horas, 2,6% (1) 12 horas, 2,6% (1) 15 horas, 5,1% (2) disseram não ter horário, que sempre que necessário estão na roça pelo tempo que precisar.



**FIGURA 4 - Mulheres participam da Pesquisadas na Linha Ajuricaba.**





**FIGURA 5 - Mulheres participam da Pesquisadas na Linha Ajuricaba.**

A média encontrada referente ao horário que elas acordam varia ente 5:30h e 6:00h, ou seja, 10,3% (4) acordam 5:00 horas, 20,5% (8) 5:30, 35,9% (14) 6:00, 15,4% (6) 6:30, 12,8% (5) 7:00, 5,1% (2) 7:30.

Já o horário em que param de trabalhar no final do dia, depois que chegam da roça e fazem os afazeres do lar também é bem diversificado. 2,6% (1) 17:30h, 10,3% (4) 18:00h, 2,6% (1) 18:30h, 5,1% (2) 19:00h, 15,4% (6) 20:00h, 2,6% (1) 20:30h, 15,4% (6) 22:00h, 2,6% (1) 22:30h, 12,8% (5) 23:00h, 5,1% (2) 23:30h, 2,6% (1) 24:00h.

Elas começam seus trabalhos diários na roça por volta das 7:00 e 8:00h, ou seja, 2,6% (1) começa às 5:30h, 5,1% (2) 6:30h, 33,3% (13) 7:00h, 12,8% (5) 7:30h, 33,3% (13) 8:00h, 2,6% (1) 9:00h e terminam os trabalhos nas roça por volta das 17:30h e 18:00h, 5,1% (2) 17:00h, 17,9% (7) 17:30h, 20,5% (8) 18:00h, 2,6% (1) 18:30h, 7,7% (3) 19:00h, 5,1% (2) 19:30h, 15,4% (6) 20:00h, 2,6% (1) 20:30h, 5,1% (2) 21:00h.

Observou-se que todas possuem horário de descanso que se dá de forma unânime as 12:00h. Entretanto, a maioria usufrui de um período de 02:00h em razão de ser um horário muito quente para que se descoquem até a roça, 5,1% (2) 15m, 10,3% (4) 30m, 2,6% (1) 45m, 2,6% (1) 50m, 7,7% (3) 1h, 2,6% (1) 1:30h, 56,4% (22) 2:00h, 5,1% (2) 2:30h, 5,1% (2) 3:00h.

Entretanto, quando se refere ao descanso semanal observou-se que 59,0% (23) possui ao passo que 38,5% (15) não tem, isso se dá em razão de terem que alimentar os animais e tirar leite todos os dias independente do dia da semana.

Com relação ao descanso dominical, 38,5% (15) responderam afirmativamente descansar neste dia. Por outro lado, 3,3% (13) não tem dia para descanso e, 7,7% (3) conseguem descansar no sábado e no domingo.

Observou-se também que 61,5% (24) desconhecem o salário do marido e apenas 28,2% (11) dizem ter este conhecimento.

Outro dado importante é que o trabalho na lavoura não está sendo suficiente para suprir as necessidades econômicas da família, fazendo com que muitas mulheres além de trabalharem no campo, exerçam outro tipo de atividade ou seja, das 39 mulheres pesquisadas 35,9% (14) possuem atividade extra 64,1% (25) não o fazem.

Elas buscam várias alternativas para isso, 5,1% (2) tirar leite, 7,7% (3) aposentada, 2,6% (1) faz crochê, 5,1% (2) diarista, 2,6% (1) vende produtos de limpeza, 2,6% (1) vende ovos, 2,6% (1) vende bolacha, 2,6% (1) vende queijo e ovos, 2,6% (1) vende abacaxi e bolacha, 2,6% (1) vende manteiga e nata e 56,4% (22) não desenvolvem nenhuma atividade extra.

O salário auferido com as atividades extras são 7,7% (3) R\$ 250,00, 15,4% (6) R\$ 500,00, as demais não possuem ou não responderam. Deste valor 20,5% (8) fica com ela, 7,7% (3) entrega ao marido, 5,1% (2) gasta com a família, as demais responderam não nas atividades extras. 56,4% (22) sabem o quanto ajudam no orçamento da casa e 41,0% (16) disseram que desconhecem.

Das entrevistadas, 79,5% (31) pagam o bloco do produtor rural (semelhante à Carteira de Trabalho). Contudo, 25,6 (10) disseram não saber da necessidade de ter bloco de produtor rural (carteira assinada). Com relação aos direitos trabalhistas, 79,5% (31) disseram que a trabalhadora rural tem direitos trabalhistas.

Acerca da remuneração, 79,5% (31) recebem um salário mensal. No tocante às férias, 97,4% (38) não tiram férias pois não tem quem fique no lugar.

Das que tiveram filhos, apenas nove (23,1%) receberam salário maternidade.

Outro benefício não auferido pela maioria é o 13º salário, apenas 20,5% (8) recebem.



Ao serem questionadas se sabiam se a mulher do campo tinha os mesmos direitos que a da cidade, 59,0% (23) disseram que tinham os mesmos direitos. O percentual de mulheres pensam que poderia haver uma mudança na forma com é visto o trabalho da mulher na roça é de 82,1% (32). Por outro lado, 12,8% (5) disseram que não havia necessidade de mudança.

Questionadas sobre quais mudanças, 2,6% (1) acham que deveriam ter direito a descanso e férias, 38,5% (15) mais valorização, 17,9% (7) mais valorização e menos preconceito, 2,6% (1) ter salário e mais valorização.

Das 39 mulheres entrevistadas, apenas 7,7% (3) são aposentadas.

## 5 CONCLUSÃO

Após escolhida as áreas a serem pesquisadas, quais sejam: região central, linha Novo Horizonte, linha Ajuricaba e linha Heidrich, todas pertencentes ao município de Marechal Cândido Rondon - PRpr., e levando em conta a discussão teórica levantada, concluímos que dentre as mulheres participantes da pesquisa possuem uma faixa etária em média de 50 anos, a maioria são casadas e com dois filhos. O núcleo familiar é composto basicamente pelo casal, ou seja, marido e mulher.

Grande parte das mulheres estudaram por mais anos que os maridos e por isso infere-se que sejam menos conformadas que as gerações anteriores que desconheciam os seus direitos frente ao marido e à sociedade. Porém, a jornada de trabalho e tempo de descanso praticamente repete-se de geração em geração; onde continuam fazendo uma terceira jornada, pois além da casa, são responsáveis pelo trabalho no campo.

Todas as entrevistadas nasceram no meio rural onde vivem até a atualidade. Em que pese pagarem o Bloco de Produtor Rural, não recebem o décimo terceiro salário e nem tiram férias; demonstrando assim, um trabalho semelhante ao de escravo.

Elas sabem serem possuidoras de direitos assim como as mulheres da cidade, mas almejam uma mudança na forma com é visto o trabalho da mulher no campo, pois o trabalho delas não é valorizado a permitir o direito ao descanso remunerado, décimo terceiro salário e férias, haja vista o baixo valor pecuniário aos esforços por elas dispendido. Assim, elas admitem a necessidade de serem vistas com mais valorização e menos preconceito.

Admite-se que a possível limitação do método adotado, qual seja, estudo de caso, não seja empecilho para inferências às demais mulheres do município, permitindo-se assim, a generalização das análises realizadas para que novos estudos possam ser realizados visando sobretudo melhor orientação às famílias que dependem do campo e que a agricultura realmente mantenha-se autossustentável.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Agência De Reportagem E Jornalismo Investigativo** [Http://Apublica.Org](http://Apublica.Org)  
Acessado 15/03/2016 As 15:51.
- ALVES-MAZZOTTI, A. J.; GEWANDSZNAJDER, F. **O Método Nas Ciências Naturais E Sociais: Pesquisa Quantitativa E Qualitativa**. São Paulo: Pioneira, 1999.
- ANDRÉ, M.E.D.A. **Estudo De Caso Em Pesquisa E Avaliação Educacional**. Brasília: Liber Livro Editora, 2005.
- ARON, R. **As Etapas Do Pensamento Sociológico**. São Paulo: Martins Fontes, 1982.
- BARBOSA, Rui. **Oração Aos Moços**. Disponível Em:  
[Www.Casaruibarbosa.Gov.Br/.../Rui\\_Barbosa/Fcrb](http://Www.Casaruibarbosa.Gov.Br/.../Rui_Barbosa/Fcrb). Acesso Em: 12 Mar. 16.
- BAUER, P. **Breve História Da Mulher No Mundo Ocidental**. São Paulo: Xamã / Edições Pulsar, 2001.
- BESSA, Karla Adriana Martins (Org). **Trajetórias Do Gênero, Masculinidades...** Cadernos Pagu. Núcleo De Estudos De Gênero. Unicamp. Campinas, São Paulo. 1998.
- BRASIL **Código Civil De 1916**. Lei N. 3.071, De 1º De Janeiro De 1916. Disponível Em: <[Http://Www.Planalto.Gov.Br/Ccivil/Leis/L3071.Htm](http://Www.Planalto.Gov.Br/Ccivil/Leis/L3071.Htm)>. Acesso Em: 08 Mai. 2016.
- \_\_\_\_\_. **Código Civil De 2002**. Lei N. 10.406, De 10 De Janeiro De 2002. Disponível Em <[Http://Www.Planalto.Gov.Br/Ccivil/Leis/2002/L10406.Htm](http://Www.Planalto.Gov.Br/Ccivil/Leis/2002/L10406.Htm)>. Acesso Em: 08 Mai. 2016.
- \_\_\_\_\_, **Código Civil Quadro Comparativo 1916/2002**. Brasília: Senado Federal, 2003.
- \_\_\_\_\_. **Constituição Da República Federativa Do Brasil/1891**. [Www.Planalto.Gov.Br/Ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao91](http://Www.Planalto.Gov.Br/Ccivil_03/Constituicao/Constituicao91) Acesso Em: 08 Abr. 2016.
- \_\_\_\_\_. **Constituição Da República Federativa Do Brasil/1988**. (Coleção Saraiva De Legislação). São Paulo: Saraiva, 2010.
- \_\_\_\_\_. TSE. 1936. **Boletins Eleitorais 1932-1936**. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral.
- BISQUERRA, Rafael. **Metodos de Investigacion Educativa: Guia Practica**. Barcelona: Ceac, S/A, 1989.

- BONI, Valdete. **Poder E Igualdade - As Relações De Gênero De Entre Sindicalistas Rurais**. Revista Estudos Feministas, Vol. 12, N 1. Abr. 2004.
- BRUMER, Anita. **Gênero E Agricultura: A Situação Da Mulher Na Agricultura Do Rio Grande Do Sul** In: Revistas Estudos Feministas, Florianópolis, 12(1): 360, Janeiro-Abril/2004.
- BUENO, E. **Náufragos, Traficantes e Degredados: as primeiras expedições ao Brasil**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2006.
- BURILLE, Celma F. de S. **O papel das mulheres na organização do espaço social na sociedade colonial**. Oficina do DEB Itinerante. 2010. Disponível em: . Acesso em: 20 out. 2016.
- CAMARGO, Orson. **A mulher e o mercado de trabalho; Brasil Escola**. Disponível em <<http://brasilecola.uol.com.br/sociologia/a-mulher-mercado-trabalho.htm>>. Acesso em 17 de fevereiro de 2017.
- CAPAI, E. **Severinas: As Novas Mulheres Do Sertão**. 28, Agosto, 2013. In: Agência De Reportagem E Jornalismo Investigativo. Disponível Em: <[Http://Apublica.Org/2013/08/Severinas-Novas-Mulheres-Sertao/](http://apublica.org/2013/08/Severinas-Novas-Mulheres-Sertao/)> Acesso Em 20/05/2016.
- CARNIATTO, Irene. **A Formação Inicial Do Sujeito Professor: Investigação Narrativa Na Prática Do Ensino Da Didática Das Ciências/Biologia**. 1999. Dissertação (Mestrado) – Universidade Metodista De Piracicaba (UNIMEP). Piracicaba – SP, 1999.
- \_\_\_\_\_. **Subsídios Para Um Processo De Gestão De Recursos Hídricos E Educação Ambiental Nas Sub-Bacias Xaxim E Santa Rosa, Bacia Hidrográfica Paraná III**. Tese (Doutorado) - Doutora Em Ciências Florestais Do Programa De Pós-Graduação Em Engenharia Florestal, Setor De Ciências Agrárias Da Universidade Federal Do Paraná. Curitiba, 2007.
- CAVALCANTI, C. **Sustentabilidade Da Economia: Paradigmas Alternativos Da Realização Econômica**. In: Cavalcanti, Clovis (Org). Desenvolvimento E Natureza: Estudo Para Uma Sociedade Sustentável. São Paulo: Cortez; Recife, Pe: Fundação Joaquim Nabuco. 1995.
- \_\_\_\_\_. **Reforma Agrária No Brasil**. São Paulo, Editora Autores Reunidos, 1961.
- CARMO, Suzana J. De Oliveira, **Nome Civil: Um Direito Fundamental**, In Direito Net, Pesquisado Em 18 De Janeiro De 2016.
- CERVO, Amado Luiz; Bervian, Pedro Alcino; Silva, Roberto Da. **Metodologia Científica**. 6. Ed São Paulo: Prentice Hall, 2007.
- COSTA, Ana Alice. **As Donas No Poder, Mulheres E Política Na Bahia**. Salvador: Neim/UFBA E Assembleia Legislativa Da Bahia. 1998.

COTRIM, Gilberto. **História Do Brasil E Geral**. 1 Ed., São Paulo: Saraiva, 2002.

**Declaração Dos Direitos Da Criança, Da Organização Das Nações Unidas,**  
Artigo 3.

DELGADO, Maurício Godinho - **Curso De Direito Do Trabalho**, 11a Ed. São Paulo: Ltr, 2012.

DEERE, Carmen D.; LEÓN, Magdalena. **O Empoderamento Da Mulher: Direitos À Terra E Direitos De Propriedade Na América Latina**. Porto Alegre: Editora Da UFRGS, 2002.

DEL PRIORE, Mary. **Ao Sul Do Corpo: Condição Feminina, Maternidade E Mentalidades No Brasil Colônia**. Rio De Janeiro: J. Olympio; Brasília: Ed. UNB, 1993.

ERMAKOFF, George. **O Negro Na Fotografia Brasileira Do Século XIX**. Rio De Janeiro, Casa Editorial: 2004.

FAUSTO, B. **História Concisa do Brasil**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, Imprensa Oficial do Estado, 2001.

FREYRE, Gilberto. **Vida Social No Brasil Nos Meados Do Século XIX**. 2. Ed. Rio De Janeiro: Artenova; Recife: Instituto Joaquim Nabuco De Pesquisas Sociais, 1977.

\_\_\_\_\_, **Casa-Grande & Senzala**. Editora Record, Rio De Janeiro, 34. Ed., 1998.

FISCHER, Isaura R. **A Trabalhadora Rural, Conscientização Social E Política Na Empresa Agrícola Moderna**. Recife: Massangana, 2000.

GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa, **Curso De Direito Do Trabalho**. Editora Método, São Paulo, 2007.

GUANZIROLI, C.; Cardim, S. E. (Coord.). **Novo Retrato Da Agricultura Familiar: O Brasil Redescoberto. Brasília: Projeto De Cooperação** Técnica Fao/Incra, Fev/2000. 74 P. Disponível Em: <[Http://Www.Incra.Gov.Br](http://www.Incra.Gov.Br)>. Acesso Em 28/09/2016.

GIL, A. C. **Métodos E Técnicas De Pesquisa Social**. 5.Ed. São Paulo: Atlas, 1999.

HOBBSAWM, Eric J. **Da Revolução Industrial Inglesa ao Imperialismo** (5a. ed.). Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003.

IBGE, Instituto Brasileiro De Geografia E Estatística. Paraná»Marechal Cândido Rondon » Censo Demográfico 2010: Sinopse. Disponível Em: <[Http://Cidades.Ibge.Gov.Br/Xtras/Temas.Php?Lang=&Codmun=411460&Idtema=1&Search=Parana|Marechal-Candido-Rondon|Censo-Demografico-2010:-Sinopse->](http://Cidades.Ibge.Gov.Br/Xtras/Temas.Php?Lang=&Codmun=411460&Idtema=1&Search=Parana|Marechal-Candido-Rondon|Censo-Demografico-2010:-Sinopse->)> Acesso Em: 26 Jun. 2016.

\_\_\_\_\_. Instituto Brasileiro De Geografia E Estatística. Cidades@: Paraná > Marechal Cândido Rondon. Disponível Em: <[Http://Cod.Ibge.Gov.Br/D1t](http://Cod.Ibge.Gov.Br/D1t)> Acesso Em 26 De Jun. 2016b.

KANT, Immanuel. **Crítica Da Faculdade Do Juízo**. Tradução De Valério Rohden E António Marques. Rio De Janeiro, Rj: Forense Universitária, 1993.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina De Andrade. **Fundamentos De Metodologia Científica**. 5 Ed. São Paulo: Atlas, 2003.

\_\_\_\_\_. **Metodologia Do Trabalho Científico**. 7. Ed. São Paulo: Atlas, 2012. Lei Nº 6.015/73 – **Lei Dos Registros**.

LOVEJOY, Paul E. **A Escravidão Na África: Uma História De Suas Transformações**. Rio De Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

LIMA, Ruy Cirne. **Pequena História Territorial Do Brasil: Sesmarias E Terras Devolutas**. São Paulo: Arquivo Do Estado De São Paulo, 1991.

LOCKE, J. **Carta Acerca Da Tolerância**. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

LÜDKE, M; ANDRÉ, M. E. D. A. **Pesquisa Em Educação: Abordagens Qualitativas**. São Paulo: Epu, 1986.

MDA, **Ministério Do Desenvolvimento Agrário**, 2011

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Técnicas De Pesquisa: Planejamento E Execução De Pesquisas, Amostras E Técnicas De Pesquisa, Elaboração, Análise E Interpretação De Dados**. 4.Ed. São Paulo: Atlas, 1999.

\_\_\_\_\_. **Fundamentos De Metodologia Científica**. 5. Ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MARTINEZ, Wladimir Novaes. **O Trabalhador Rural E A Previdência Social**. 2 Ed. São Paulo: Ltr, 1985.

MARTINS, G. A. **Estudo De Caso: Uma Estratégia De Pesquisa**. 2 Ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MINAYO, M. C. S, Org. **Pesquisa Social**, Petrópolis-Rj, Vozes, 1994.

MMA (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE). **Carta da Terra**, 1992. Disponível em: <[www.mma.gov.br](http://www.mma.gov.br)>. Acesso em: Fevereiro 2017.

MURARO, R.M. **História Do Masculino E Do Feminino**. Rio De Janeiro: Zit, 2007.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Iniciação Ao Direito Do Trabalho** 39. Ed. São Paulo: Ltr, 2014.

NASIHGIL, Arion Augusto Nardello; DUARTE, Francisco Carlos. **A Flexibilização Do Direito Do Trabalho Como Instrumento De Desenvolvimento Econômico Em Conflito Com O Princípio Da Vedação Do Retrocesso Social**. Revista Nomos (Revista Do Programa De Pós-Graduação Em Direito Da Ufc), Fortaleza, V. 35, N. 2, P. 117-138, Jul./Dez. 2015.

NICHOLSON, Linda. Feminismo E Marx: Integrando O Parentesco Com O Econômico. In: Benhabib, Seyla; Cornell, Drucilla. **Feminismo Como Crítica Da Modernidade**. Rio De Janeiro: Editora Rosa Dos Tempos, 2000.

OLIVEIRA, R.. **A História das Revoluções - Dez maiores revoluções do mundo e os grandes pensadores**. São Paulo; Discovery Publicações, 2013.

PELEGRINO, Antenor. **Trabalho Rural: Orientações Práticas Ao Empregador**. 8°. Ed. São Paulo: Atlas, 1999.

PRADO JR, C. **Evolução Política do Brasil**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1999.

PINTO, Céli R. **Movimento Sociais: Espaços Privilegiados Da Mulher Enquanto Sujeito Político**. In: Costa, Albertina De Oliveira; Bruschini, Cristina (Orgs.). Uma Questão De Gênero. Rio De Janeiro: Rosa Dos Ventos; São Paulo: Fundação Carlos Chagas, 1992.

PREFEITURA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON. Dados Gerais. Disponível Em: <[Http://www.Mcr.Pr.Gov.Br/Nossacidade](http://www.Mcr.Pr.Gov.Br/Nossacidade)>. Acesso Em: 26 Jun. 2016.

QUINTAS, Geórgia. **Amas-De-Leite E Suas Representações Visuais: Símbolos Socioculturais E Narrativos Da Vida Privada Do Nordeste Patriarcal-Escravocrata Na Imagem Fotográfica**. Rbse – Revista Brasileira De Sociologia Da Emoção, V. 8, N. 22, Pp. 11 A 44, Abril De 2009. Issn 1676-8965.

RIBEIRO, D. **O Povo Brasileiro: A Formação e o Sentido do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

SAAD, Eduardo Gabriel; SAAD, José Eduardo Duarte; Branco, Ana M<sup>a</sup> S. Castello. **Consolidação Das Leis Do Trabalho Comentada**, 39. Ed. São Paulo: Ltr, 2006.

SACHS, I. **Caminhos para o Desenvolvimento Sustentável**. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

\_\_\_\_\_, I. **Estratégias de Transição Para o Século XXI**. In: BURSZTYN, M. Para Pensar o Desenvolvimento Sustentável. São Paulo: Brasiliense, 1993. p. 29-56.

\_\_\_\_\_. **A Formação Da Classe Operária: A Árvore Da Liberdade**. V.1 Rio De Janeiro: Paz E Terra, 2004.

SLENES, R. **Na senzala uma flor. Esperanças e recordações na formação da família escrava. Brasil sudeste, século XIX**. 2ª edição corrigida. São Paulo: Campinas, Editora UNICAMP, 2011.

SILVA, José Afonso De **Curso De Direito Constitucional Positivo**. São Paulo: Malheiros, 1994.

SOUSA, R.G. "**Escavidão No Brasil**"; *Brasil Escola*. Disponível em: <[Http://Www.Brasilecola.Com/Historiab/Escaavidao-No-Brasil.Htm](http://www.brasilecola.com/historiab/escavidao-no-brasil.htm)>. Acesso Em 03 de Novembro de 2016.

SOUTO MAIOR, A. **História do Brasil**, Cia. Ed. Nacional, São Paulo, 1968.

SOUZA, O. R. de. **História Geral** São Paulo: Editora Ática, 1990.

TAVARES, José Roberto Da Silva. **Normas Trabalhista**. Ed. 3º. 2008.

THOMPSON, E.P. **Costumes Comuns**. São Paulo: Companhia Das Letras, 1998

\_\_\_\_\_, E. P. **A Formação da Classe Operária Inglesa**. São Paulo: Paz e Terra, 1987.

TINOCO, Sonia Terezinha Juliatto; **Análise Sócio-Econômica Da Piscicultura Em Comunidades De Produção Agropecuária Familiares Da Região De Tupã, SP**. Universidade Estadual Paulista - Unesp ; Centro De Aquicultura – 2006.

TRIVIÑOS, Augusto N.S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 1987.

VIANNA, Cláudia Salles Vilela. **Atividade Rural: Prática Trabalhista E Previdenciária**. São Paulo: Ltr 1999.



## APÊNDICE A – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO



### TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

#### DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Título do Projeto: Os direitos da mulher do campo e as possibilidades na sustentabilidade da agricultura familiar.

Pesquisador Responsável: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Irene Carniatto

Pesquisador Assistente: Janete Maragno Madureira

Instituição a que pertence o Pesquisador Responsável: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE – MCR.

Telefones para contato pesquisador responsável: - (45) 9993 3903

Telefone para contato pesquisador assistente: (45) 99966 7946 - (45) 3254 2303

psicjanetemadureira@gmail.com

Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos – UNIOESTE – CASCAVEL

(45) 3220-3092 cep.prppg@unioeste.br

A senhora está sendo convidada a participar do projeto de pesquisa “Os direitos da mulher do campo e as possibilidades na sustentabilidade da agricultura familiar”, de responsabilidade das pesquisadoras Irene Carniatto e Janete Maragno Madureira.

#### Objetivos da Pesquisa

Este estudo tem por objetivo geral “Pesquisar a percepção da trabalhadora rural sobre seus direitos e seu papel para o desenvolvimento rural sustentável na perspectiva de sua emancipação”. Dentre os objetivos específicos, pretende-se: “Pesquisar a história da agricultura familiar e o trabalho da mulher rural no município de Marechal Cândido Rondon-PR; Identificar a relevância do trabalho da mulher na sustentabilidade da agricultura familiar e suas contribuições para a renda familiar na perspectiva da emancipação e participação no setor privado e público; Diagnosticar o papel e as funções da mulher na agricultura familiar considerando seus direitos e os limites de suas ações numa perspectiva sustentável de produção”.

Diante disto, foi proposto realizar uma entrevista, com questões semiestruturadas que serão gravadas para posteriormente serem transcritas e reconhecidas pelas participantes do estudo. As perguntas foram divididas em 4 dimensões, a saber: dimensão social com 5 perguntas; dimensão trabalho doméstico com 3 perguntas; dimensão trabalho rural com 11 perguntas; e, dimensão aspectos legais com 10 perguntas.

Ao conhecer-se a realidade desta população será possível propor intervenções que venham se fazer necessárias para elucidação dos direitos trabalhistas das trabalhadoras rurais.

Ao sentir-se invadida em sua privacidade, pode recusar-se a responder qualquer item sem necessitar justificar.

Este termo deixa claro que a participação de cada participante é VOLUNTÁRIA, e que este consentimento poderá ser retirado a qualquer momento, ou seja, pode haver a desistência conforme a vontade da participante. Receberá ainda, uma cópia deste Termo onde consta o número do celular do pesquisador responsável, e demais membros da equipe, podendo tirar suas dúvidas sobre o projeto e sua participação, agora ou a qualquer momento.

Será garantida a confidencialidade das informações geradas e a privacidade das participantes na pesquisa, podendo os dados ser apresentados em congressos e/ou publicados.

Desde já, agradecemos!

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_

Declaro ter sido informada e concordo em participar, como voluntária, do projeto de pesquisa acima descrito.

TESTEMUNHA 1: \_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 2: \_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_

PARTICIPANTE	TESTEMUNHA 1	TESTEMUNHA 2
--------------	--------------	--------------

Marechal Cândido Rondon, PR , \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

Pesquisadora Responsável: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Irene Carniatto \_\_\_\_\_

Pesquisadora Assistente: Janete Maragno Madureira \_\_\_\_\_

## APÊNDICE B – INSTRUMENTO DE PESQUISA



Programa de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente da Unioeste  
Programa de Pós Graduação em Desenvolvimento Rural Sustentável

### ENTREVISTA

- 1) Localidade? \_\_\_\_\_
- 2) Tem filho? ( ) SIM ( ) NÃO
- 3) Quantos? \_\_\_\_\_ 3a) Idade: \_\_\_\_\_
- 4) Quantos filhos moram na casa?  
\_\_\_\_\_
- 5) Quantas outras pessoas moram na casa, fora os filhos? \_\_\_\_\_  
Quem são: \_\_\_\_\_
- 6) Seu marido estudou até que série: \_\_\_\_\_
- 7) Você estudou até que série? \_\_\_\_\_
- 8) Você que faz o trabalho do lar? ( ) SIM ( ) NÃO
- 9) Tem empregada? ( ) SIM ( ) NÃO
- 10) O trabalho no lar é distribuído? ( ) SIM ( ) NÃO
- 11) Quais atividades do lar você faz? \_\_\_\_\_
- 12) Quais atividades diárias do lar os outros integrantes da família fazem? \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_
- 13) Quanto tempo você gasta por dia nos trabalhos do lar? \_\_\_\_\_
- 14) Quantas pessoas da casa trabalham na roça? \_\_\_\_\_
- 15) Quem? \_\_\_\_\_
- 16) Como é dividido o trabalho na roça? \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_
- 17) Você trabalha há muito tempo na roça? ( ) SIM ( ) NÃO
- 18) Quantos tempo? ` \_\_\_\_\_
- 19) Quantos dias da semana você trabalha na roça? \_\_\_\_\_

- 20) Quantas horas por dia? \_\_\_\_\_
- 21) Que hora você acorda? \_\_\_\_\_
- 22) Que horas você para de trabalhar no final do dia? \_\_\_\_\_
- 23) Que horas você começa trabalhar na roça? \_\_\_\_\_
- 24) Que horas você termina seu trabalho na roça? \_\_\_\_\_
- 25) Tem um horário para descansar? ( )SIM ( ) NÃO
- 25a) Qual horário? \_\_\_\_\_
- 26) Quanto tempo? \_\_\_\_\_
- 27) Tem dias de descanso na semana ( )SIM ( ) NÃO
- 28) Quais os dias? \_\_\_\_\_
- 29) Você sabe quanto seu marido ganha? ( )SIM ( ) NÃO
- 30) Tem alguma atividade que você mesma faz para ganhar uma renda extra? (não contando as atividades rurais) ( )SIM ( ) NÃO
- 31) Quais \_\_\_\_\_
- 32) Quanto em média você tira por mês com suas atividades extra?
- a) R\$ 1,00 a 250,00
- b) 251,00 a 500,00
- c) 501,00 a 750,00
- d) 751,00 a 1000,00
- e) Acima de 1.000,00
- 33) Essa renda fica para você usar para si mesma ou entrega para o marido \_\_\_\_\_
- 34) Você sabe quanto seu trabalho ajuda no orçamento da família? ( )SIM ( ) NÃO
- 35) Você tem carteira de trabalho assinada? ( )SIM ( ) NÃO
- 35a) Você tem bloco de produtor rural? ( )SIM ( ) NÃO
- 36) Quem trabalha no meio rural precisa ter carteira de trabalho assinada ou bloco do produtor? ( )SIM ( ) NÃO
- 37) Quem trabalha no campo tem direitos trabalhistas? ( )SIM ( ) NÃO
- 38) Você recebe por mês? ( )SIM ( ) NÃO
- 38a) Qual outra forma de receber? \_\_\_\_\_
- 39) Você tira férias?( )SIM ( ) NÃO
- 40) Quando fica de férias, você recebe pagamento? ( )SIM ( ) NÃO
- 41) Quando ganhou seus filhos, você recebeu pagamento (salário maternidade)? ( )SIM ( ) NÃO

42) No final do ano você recebe 13º salário? ( )SIM ( ) NÃO

43) Você sabe se as mulheres que trabalham no campo têm os mesmos direitos que as que trabalham na cidade? ( )SIM ( ) NÃO

44) Você acha que poderia ter uma mudança na forma como é visto o trabalho da mulher na roça e no lar? ( )SIM ( ) NÃO

45) Qual? \_\_\_\_\_

## **ANEXO A – CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**

Distrito criado com a denominação General Rondon, pela Lei Municipal n.º 17, de 06-07-1953, subordinado ao município de Toledo.

Em divisão territorial datada de 1-VII-1955 o distrito de General Rondon figura no município de Toledo. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 1-VII-1960.

Elevado à categoria de município, com a denominação de Marechal Cândido Rondon, pela Lei Estadual n.º 4.245, de 25-07-1960, sendo desmembrado de Toledo. Sede no atual distrito de Marechal Cândido Rondon. Constituído de 5 distritos: Marechal Cândido Rondon, Margarida, Mercedes, Porto Mendes e Quatro Pontes, todos desmembrados do município de Toledo. Instalado em 02-12-1961.

Pela Lei Municipal n.º 31, de 31-07-1962, é criado o distrito de Entre Rios e anexado ao município de Marechal Cândido Rondon.

Pela Lei Estadual n.º 52, de 29-12-1962, é criado o distrito de Pato Bragado e anexado ao município de Marechal Cândido Rondon.

Em divisão territorial datada de 31-XII-1963 o município é constituído de 7 distritos: Marechal Cândido Rondon, Entre Rios, Margarida, Mercedes, Pato Bragado, Porto Mendes e Quatro Pontes.

Pela Lei Municipal n.º 95, de 25-05-1964, é criado o distrito de Vila Iguaporã e anexado ao município de Marechal Cândido Rondon.

Pela Lei Estadual n.º 5.645, de 03-10-1967, o distrito de Mercedes tomou a denominação de Nova Mercedes.

Pela Lei Municipal n.º 291, de 20-04-1967, é criado o distrito de Novo Três Passos e anexado ao município de Marechal Cândido Rondon.

Pela Lei Municipal n.º 456, de 17-09-1968, é criado o distrito de São Roque e anexado ao município de Marechal Cândido Rondon.

Em divisão territorial datada de 31-XII-1968 o município é constituído de 11 distritos: Marechal Cândido Rondon, Entre Rios, Margarida, Nova Mercedes, Novo Três Passos, Pato Bragado, Porto Mendes, Quatro Pontes, São Roque e Vila Iguaporã.

Pela Lei Municipal n.º 640, de 25-08-1970, é criado o distrito de Novo Horizonte e anexado ao município de Marechal Cândido Rondon.

Em divisão territorial datada de 31-XII-1971 o município é constituído de 11 distritos: Marechal Cândido Rondon, Entre Rios, Margarida, Nova Mercedes, Novo Horizonte, Novo Três Passos, Pato Bragado, Porto Mendes, Quatro Pontes, São Roque e Vila Iguaporã.

Pela Lei Estadual n.º 6.924, de 02-09-1977, o distrito de Vila Iguaporã passou a chamar-se simplesmente Iguaporã.

Em divisão territorial datada de 1-I-1971 o município é constituído de 11 distritos: Marechal Cândido Rondon, Entre Rios, Iguaporã, Margarida, Nova Mercedes, Novo Horizonte, Novo Três Passos, Pato Bragado, Porto Mendes, Quatro Pontes e São Roque.

A Lei Estadual n.º 9.299, de 18-06-1990, desmembra do município Marechal Cândido Rondon o distrito de Pato Bragado, elevado à categoria de município.

A Lei Estadual n.º 9.301, de 18-06-1990, desmembra do município Marechal Cândido Rondon o distrito de Entre Rios, elevado à categoria de município com a denominação de Entre Rios do Oeste.

A Lei Estadual n.º 9.368, de 13-09-1990, desmembra do município de Marechal Cândido Rondon o distrito de Quatro Pontes, elevado à categoria de município.

A Lei Estadual n.º 9.370, de 13-09-1990, desmembra do município Marechal Cândido Rondon o distrito de Nova Mercedes, elevado à categoria de município com a denominação de Mercedes.

Em divisão territorial datada de 1995 o município é constituído de 7 distritos: Marechal Cândido Rondon, Iguaporã, Margarida, Novo Horizonte, Novo Três Passos, Porto Mendes e São Roque. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 1999.

Pela Lei n.º 2.807, de 23-05-1993, é criado o distrito de Bom Jardim e anexado ao município Marechal Cândido Rondon.

Em divisão territorial datada de 2001, o município é constituído de 8 distritos: Marechal Cândido Rondon, Bom Jardim, Iguaporã, Margarida, Novo Horizonte, Novo Três Passos, Porto Mendes e São Roque. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2014.

Fonte: Marechal Cândido Rondon (PR). Prefeitura. 2015, apud IBGE (2016b)

Conforme a Prefeitura de Marechal Cândido Rondon (2016) alguns dados gerais são apresentados:

TERRITÓRIO: 748 Km<sup>2</sup>

CLIMA: subtropical úmido mesotérmico com verões quentes e geadas pouco frequentes, com tendência de concentração de chuvas nos meses de verão, sem estação seca definida. A média das temperaturas dos meses mais quentes é superior a 22 graus centígrados e a dos meses mais frios é inferior a 18 graus centígrados.

RELEVO: predominantemente suave ondulado.

VEGETAÇÃO: subtropical, perenifólia.

SOLO: argiloso, profundo e bem drenado.